

Ofício 332/2015 – 05 de novembro

**Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

Encaminho a esta Casa ofícios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente a alguns Requerimentos, a saber:

- Ofício 911/SEMMA/2015, com informações referentes ao Requerimento 240/15, de autoria do vereador Wander Albuquerque, que solicita cópia do contrato entre o Município e a empresa que presta serviços de coleta de lixo (Engelife) e também a relação dos caminhões e caminhonetes que prestam este serviço.
- Ofício 912/SEMMA/2015, com informações referentes ao Requerimento 161/15, de autoria do vereador Nicodemos Matos, que solicita informação referente à obra de limpeza e capina da rua Princesa Isabel, bairro Alto da Cruz.
- Ofício 913/SEMMA/2015, com informações referentes ao Requerimento 239/15, de autoria do vereador Chiquinho de Assis, que solicita documentos relativos ao processo de adesão 04/2015, que trata da coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde.

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.

Sem mais para o momento, agradeço.



**Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo**

Ouro Preto, 04 de novembro de 2015.

OFÍCIO nº 911/SEMMA /2015

Ilmo. Senhor

Flávio Andrade

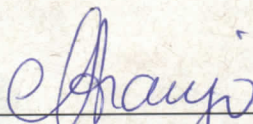
Secretário Municipal de Governo

Prezado senhor,

Em resposta ao requerimento 240/15 da Câmara Municipal de Ouro Preto

Segue em anexo a relação dos caminhões e camionetes que prestam serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



Cláudia Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente

J

Enviando o pedido solicitado, a quantidade de veículos prestando serviço na Empresa
Engelife Ltda .Segue abaixo a planilha , qualquer duvida me liga.
031-9-8424-3926/3559-3279

Fabiana Cecilia Correa Barbosa

Responsável pelo Departamento de Limpeza Urbana

Limpeza Urbana :Qualidade de vida e bem estar!!

FROTA ENGELIFE E SEUS DESLOCAMENTOS

VEICULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	MOTORISTA	DESLOCAMENTO
CAMINHÃO COMPACTADOR	DEZ-0550	2007	MERCEDES BENS	ATEGO 1718	Jefferson	Morro Santana
CAMINHÃO COMPACTADOR	DEZ-0562	2008	MERCEDES BENS	ATEGO 1718	Márcio	Bauxita
CAMINHÃO COMPACTADOR	Dez-0569	2007	MERCEDES BENS	ATEGO 1718	Weverton (Dú)	Cachoeira do Campo
CAMINHÃO COMPACTADOR	HMR-0940	2009	VOLKS	15-180	Romerito	Centro
CAMINHÃO COMPACTADOR	HFS-9517	2006	MERCEDES BENS	ATEGO 1718	Walter Júnior	Antônio Pereira
CAMINHÃO COMPACTADOR	HHX-7872	2007	MERCEDES BENS	ATEGO 1718	Antônio Carlos	Amarantina
CAMINHÃO BASCULANTE	GUV-7637	1977	MERCEDES BENS	TOCO	Gilberto	Engenheiro Corrêa
CAMINHÃO CARROCERIA	HDR-3357	2006	VOLKS	8-150 E	Wagner	Capina & entulho
CAMINHÃO CARROCERIA	KMN-1301	1998	MERCEDES BENS	1218 R	André Cebola	Distritos à cima do trevo
CAMINHÃO CARROCERIA	HIJ-4549	2009	FORD	CARGO	Gerson	Difícil Acesso
CAMINHONETA S10	BSE-9874	1995	GM	CABINE SIMPLES	Rodrigo	Difícil Acesso



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PMOP/DECOM	Página
Lilian Lúcia Rocha	

MODALIDADE	NÚMERO	PROCESSO Nº:
Adesão	004/2015	135/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Objeto: Adesão do Município de Ouro Preto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, por meio do contrato de rateio nº 0102/2015, com o objetivo de gerir de forma associada os serviços de coleta, transporte, tratamento (térmico/incineração) e destinação final dos resíduos de saúde – RSS do município de Ouro Preto

Nos termos do artigo da Lei 8.666/93, autuei o presente processo.

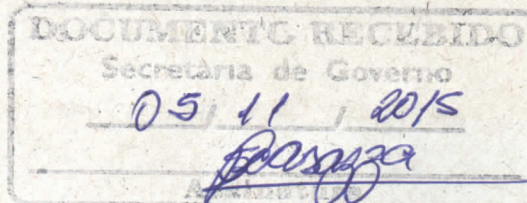
Ouro Preto, ____/____/____

Nome / Assinatura

FASES DO PROCESSO

- 1 – [] Edital – Data: ____/____/____
- 2 – [] Publicação do Edital / Envio de Convites
Data: ____/____/____
- 3 – [] Disponibilização do Edital no site
Data: ____/____/____
- 4 – [] Certame dia ____/____/____
- 5 – [] Adequação de Proposta
Data: ____/____/____

- 6 – [] Recursos ____/____/____
- 7 – [] Checklist – Data: ____/____/____
- 8 – [] Homologação – Data: ____/____/____
- 9 – [] Ata SRP ____/____/____
- 10 – [] Contrato ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

Solicitação: 000679/2015

Data Cadastro : 23/09/2015
Centro de Custo: SMMA - 02.11.00.00 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
Prioridade : - NORMAL

Solicitação Grupo :

Nº Processo:

Solicitante : 408 - KARINE FIGUEIREDO

Fonte : RECURSOS ORDINARIOS

Preço Estimado(R\$) : 49.680,0000

Custeio : 001 - APLICACAO INTERNA

Modalidade de Compra: Compra Direta

Ficha Número : 1286

Finalidade: 2133 - REALIZACAO DA LIMPEZA URBANA

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	003-99-0018-0	SERVICO	Adesao do Municipio de Ouro Preto ao Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, com o objetivo de gerir de forma associada os servicos de coleta, transporte e destinacao final dos residuos de saude.	1,0000	49.680,0000	49.680,0000

PMOP/DECOM	2
	Página
Lilian Luciana Rocha	

Anexo:

[Assinatura]
1 - Secretário

[Assinatura]
2 - Controladoria

28/09/15

Controle Gerencial - Suprimentos

[Assinatura] Lilian Luciana Rocha - 4202
3 - Compras/Licitações

[Assinatura] Mariana A Silva
4 - Gestor de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Sistema de Controle de Compras
Registro de Termos de Referência

Data da Cotação: 23/09/2015 Responsável: KARINE FIG

Número Solicitação: 000679/2015

Secretaria(s): SEC. MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE

Justificativa:

Procedimento Adotado:

Critério de Julgamento: MENOR VALOR

PMOP/DECOM	3
	Página
Lilian Luciana Rocha	

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
001	Adesão do Município de Ouro Preto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, com o objetivo de gerir de forma associada os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde. - -	SV	1,0000

CIMVALPI

49.680,0000

Preço Unitário : 49.680,0000

Observação :

Total deste mapa 49.680,0000

Mariana A. Silva
Assinatura do Responsável

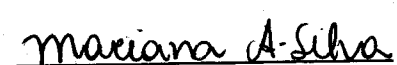
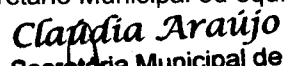
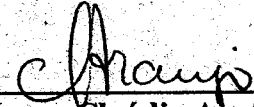
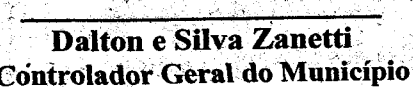


SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - SCIC

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente		DATA: 23/09/2015	NÚMERO 027	PÁGINAS 1/1	
PROJETO / ATIVIDADE-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.00712.133		ELEMENTO DE DESPESA: 33.71.70.00.00			
FONTE DE RECURSOS: FR: 100 Ficha: 1286		CÓDIGO DA UNIDADE SOLICITANTE 02.011.001			
	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO/VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	Adesão do Município de Ouro Preto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, com o objetivo de gerir de forma associada os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.	1	Conv.	49.680,00	49.680,00
TOTAL:					49.680,00

Justificativa

Conforme Termo de Referência em anexo.

Responsável pelo preenchimento da especificação e justificativa (Assinatura e Matrícula ou Carimbo)  Mariana Andrade Silva Diretora Depart. de Resíduos Matrícula 41755	Solicitante (Secretário Municipal ou equivalente)  Cláudia Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente	Reserva Orçamentária Nº _____ Data _____ _____/_____/_____ _____
	ORDENADOR DE DESPESA: Declaro que a presente obrigação compatibiliza-se orçamentária e financeiramente nos moldes do artigo 16 da Lei Complementar N.º 101 de 2000 e autorizo abertura de processo próprio. DATA: ____/____/_____  Cláudia Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente	
Análise da Controladoria Geral do Município ____/____/_____  Dalton e Silva Zanetti Controlador Geral do Município		

Cláudia Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

PMOP/DECOM	5
Página	112
Lilian Luciana Rocha	

1 – Objetivo

Constitui objeto deste termo a adesão do Município de Ouro Preto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, por meio do contrato de rateio N°0102/2015, com o objetivo de gerir de forma associada os serviços de coleta, transporte, tratamento (térmico – incineração) e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS do município de Ouro Preto/MG.

2 – Justificativa

2.1 - Serviços de natureza contínua e essencial

- É atribuição legal do Município o oferecimento dos serviços públicos de limpeza urbana e coleta de resíduos de saúde;
- Considerando que a falta da coleta de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) desencadeia a proliferação de doenças infecciosas e parasitárias, inviabiliza a obtenção de materiais recicláveis, bloqueando seu retorno ao ciclo produtivo, leva à contaminação do solo e da água pelos seres vivos patógenos e contaminantes químicos que se misturam à matéria orgânica, podendo causar impacto relevante na saúde pública e no meio ambiente, causando prejuízo e comprometendo a segurança de pessoas. Portanto é um serviço contínuo e essencial;
- A motivação para o ingresso do Município de Ouro Preto ao CIMVALPI é a possibilidade de se criar um bloco maior de municípios para baratear o investimento e obter mais poder de atuação na fiscalização e cobrança da prestação dos serviços;
- A adesão do Município de Ouro Preto ao Consórcio acarretará uma diminuição significativa dos custos fixos para a prestação de tal serviço, comparando com os valores pagos nos últimos contratos estabelecidos para os serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

3 - Descrições dos Serviços

- Coleta, transporte e tratamento/destinação final de aproximadamente **8.000 kg/mes** de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Ouro Preto ou de outros locais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Meio Ambiente.

Englobam este item:

MAS
[Assinatura]

- A coleta de resíduos hospitalares, que consiste na operação de recolhimento dos resíduos gerados pelos estabelecimentos que prestam serviços públicos de saúde (como hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, médicas, odontológicas e veterinárias e outros), administrados pelo Município de Ouro Preto ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente acondicionados, conforme especificação das NBR's 9191/2000 e 12809/2007 da ABNT e de acordo com a resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da ANVISA.
- O transporte dos resíduos definidos no item anterior até o local de destinação final, de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.
- Destinação final dos resíduos, em local devidamente licenciado conforme artigo 10º da resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e demais normas aplicáveis.

4 – Prazo

A presente adesão e contrato de rateio com o CIMVALPI vigorará da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município e do CIMVALPI, podendo ser prorrogada para o próximo exercício financeiro, obedecendo as dotações orçamentárias do exercício seguinte.

5 – Preço

O montante a ser repassado para o consórcio é de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais) a título de transferência financeira do Município ao CIMVALPI para execução das finalidades de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, observando a seguinte programação:

Descrição	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde	Kg	8.000 * 03 meses	R\$2,07	R\$49,680,00

6– Da Dotação Orçamentária:

As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Contrato de Rateio com o CIMVALPI – Gestão Resíduos Sólidos Saúde

02.011.001.15.452.0071.2133.337170 – FR100 – Ficha 1286

MAS
Cf. Anexo

7 - Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em duas parcelas de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, a debitar na conta corrente nº. 47.000-7, Agência 0473-1 (Agência Ouro Preto) do Banco do Brasil de titularidade do Município de Ouro Preto.

Data débito	Valor
13/10/2015	R\$ 24.840,00
13/11/2015	R\$ 24.840,00
Total	R\$ 49.680,00

7.2. Os débitos acima descritos deverão ser creditados em conta corrente de titularidade do CIMVALPI de nº 42.670-9, agência 88-4 (Agência Ponte Nova), Convênio sob nº. 34.685 mantida junto ao Banco do Brasil.

7.3. A presente AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA VINCULADA DO MUNICÍPIO tem vigência da assinatura deste contrato até 31/12/2015.

8- Obrigações das partes:

Do contratado:

- 8.1. Incumbe ao CIMVALPI, por meio da empresa contratada pelo mesmo, a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados na área de abrangência territorial do consórcio;
- 8.2. Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos Municipais;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados;
- 8.4. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas;
- 8.5. Apresentar prestação de contas do recurso repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;
- 8.6. Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

MAS
Oliveira

8.7. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

Da Contratante:

8.8. Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

8.9. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

8.10. Realizar o controle da execução orçamentária;

8.11. Requisitar a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

8.12. Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscais indicados pela gestão do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

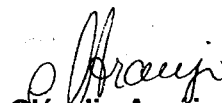
9 – Gestão de Contrato

O contrato referente a estes serviços será gerenciado pela Sr.^a Mariana Andrade Silva, Responsável pelo Departamento de Resíduos. A fiscalização diária dos serviços será exercida por servidores devidamente autorizados e formalmente indicados pelo gestor do contrato.

Ouro Preto, 23 de setembro de 2015.


Mariana Andrade Silva

Diretora do Departamento de Resíduos


Cláudia Araújo

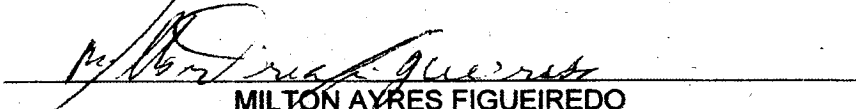
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2014, às 15:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, foi realizada a **QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI**. O Sr. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal de Urucânia e Presidente do CIMVALPI declarou aberta a 4ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Procedeu a leitura da pauta composta dos seguintes itens: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal - Biênio 2015/2016; Levantamento de demandas dos municípios para o Exercício de 2015; Adesão de novos municípios; Balanço anual das ações do consórcio; Aprovação dos valores de diárias; outros assuntos de interesse do CIMVALPI. Abertos os trabalhos, procedeu-se a apreciação da pauta pelos itens supra mencionados. Em prosseguimento aos trabalhos passou-se a deliberação da pauta; 1) **Levantamento de demandas dos Municípios para o exercício de 2015.** Deliberou-se por unanimidade que todos os Municípios encaminharão, até o dia 20 de dezembro de 2014, mediante ofício ou email, as demandas para 2015; 2) **Adesão de novos Municípios.** Foi autorizado, por unanimidade, o ingresso dos Municípios de São João Del Rei, Matipó e Entre Rios de Minas como novos entes consorciados ao CIMVALPI; 3) **Balanço anual das ações do consórcio.** O Secretário Executivo do CIMVALPI apresentou o balanço de todas as ações realizadas no exercício de 2014, bem como o planejamento para 2015; 4) **Aprovação dos valores das diárias.** Foi aprovado por unanimidade no valor integral, com hospedagem de R\$ 280,00, observada a aplicação da proporcionalidade para períodos inferiores a 24 horas, sendo que no caso dos Prefeitos ocupantes da Presidência ou Conselho Fiscal o valor será pago mediante reembolso ou diária, a critério da Presidência. 5) **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal - Biênio 2015/2016.** Foi eleita, por aclamação (unanimidade) a chapa única apresentada, sendo o Presidente, o Prefeito Municipal de Urucânia, Frederico Brum de Carvalho; 1º Vice-Presidente, Suelli Sampaio, Prefeita Municipal de Pedra do Anta, 2º Vice-Presidente, Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Prefeito Municipal de Rio Doce. Foram eleitos, por aclamação, os membros do Conselho Fiscal, conforme a seguir indicado: Membros efetivos - 1) **Domingos Sávio Miranda Paiva, representando o Município de Sem Peixe;** 2) **Reginaldo Moura Batista, Prefeito do Município de São Pedro do Ferros;** 3) **Paulo Augusto Malta Moreira, Prefeito do Município de Ponte Nova;** 4) **Maria do Carmo Araújo Prieto, Prefeita Municipal de Cajuri;** 5) **Carlos Roberto de Lima, Prefeito do Município de Oratório;** Membros Suplentes do Conselho Fiscal: 1) **Francisco Márcio da Silva Teixeira, Prefeito Municipal de Teixeiras;** 2) **José Roberto Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Guaraciaba;** 3) **Wanderson Oliveira Teixeira, Prefeito Municipal de Caputira;** 4) **Sebastião Hilário Bitencourt, Prefeito Municipal de Canaã;** 5) **Ângelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa.** Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, declarou eleitos para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 os membros da Presidência e do Conselho Fiscal. Foi ratificada, por unanimidade a manutenção do Secretário Executivo do CIMVALPI, José Adalberto Rezende. O Presidente abriu a palavra para manifestações. 6) **Demais assuntos de interesse geral.** A Assembleia, por unanimidade, delegou poderes à Presidência, para autorizar ou não a adesão de outros Municípios aos registro de preços realizados pelo CIMVALPI (atas de registro de preços) vinculados à iluminação pública, ficando consignado que a negociação seria conduzida pelo Presidente de forma a permitir a outros Municípios, utilizarem os preços registrados nas atas mediante contrapartida em favor do CIMVALPI, a ser definida pela própria Presidência, com assessoramento da Secretaria Executiva. A Assembleia, por fim, deliberou no sentido de ratificar autorização já proferida em assembleia anterior, para que o CIMVALPI adote as providências necessárias à instalação de PROCON's microrregionais e/ou regionais, mediante manifestação de interesse dos Municípios Consorciados. Ao final, e por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, o Presidente declarou encerrada a 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga. Foi lavrada a

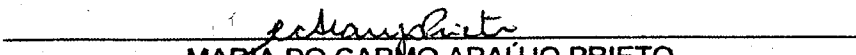
presente ata, em uma via, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos demais Prefeitos presentes à reunião.

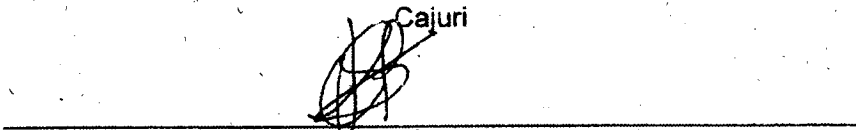
PMOP/DECOM 12
112 Página
Lilian Luciana Rocha


JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Acaiaca

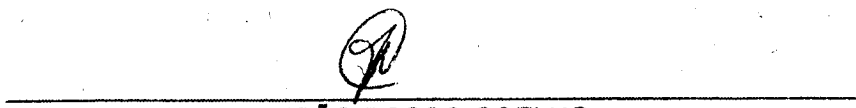

MILTON AYRES FIGUEIREDO
Alvinópolis

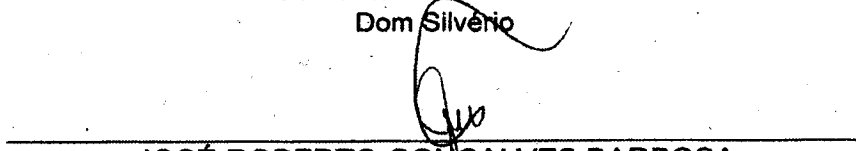
ANILTON SAMPAIO MOURA
Araponga

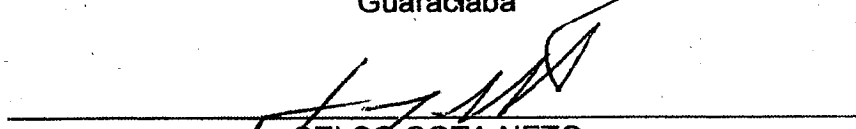

MARIA DO CARMO ARAÚJO PRIETO
Cajuri

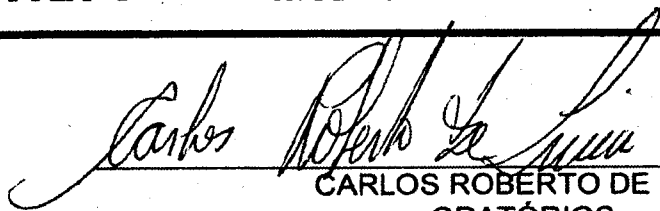

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
Canaã

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Congonhas


JOÃO BOSCO COELHO
Dom Silveiro

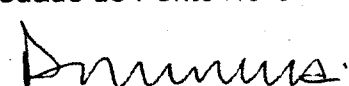

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA
Guaraciaba


CELSON COTA NETO
Mariana

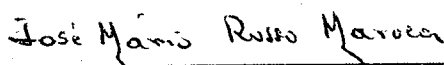

CARLOS ROBERTO DE LIMA
ORATÓRIOS

PMOP/DECOM	11
	Página
	112
Luciana Rocha	

ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS GOMES
Piedade de Ponte Nova


PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Ponte Nova

IZALTINO VITAL DE SOUZA
Presidente Bernardes


JOSÉ MARIO RUSSO MAROCA
Rio Casca


SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
Rio Doce

GILMAR DE LIMA SOUZA
Santa Cruz do Escalvado

ALCIONE FERREIRA ALBUQUERQUE DE LIMA
Santo Antônio do Grama


DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA
Sem Peixe

ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA
Senador Firmino

PMOP/DECOM	12
	Página
Luciana Rocha	

MARILDA ENI COELHO REIS
Sericita

FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA TEIXEIRA
Teixeiras

FREDERICO BRUM DE CARVALHO
Urucânia

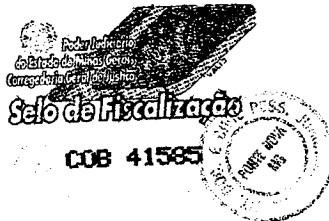
ANGÊLO CHEQUER
Viçosa

SUELI SAMPAIO NOGUEIRA
Pedra do Anta

JOSÉ ADALBERTO REZENDE
Secretário Executivo - CIMVALPI

CARTORIO ADERALDO LOBO		
CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS		
CNPJ: 05.443.824/0001-50		
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO		
Fone: (31)3881-8777		
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala		
PROTOCOLO Nº 28409		
REG Nº 6228 - LIV B-42 - PÁG 6		
Ponte Nova, MG, 13 de fevereiro de 2014.		
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala		
Empre	Valor	Total
340,53	22,30	362,83

PMOP/DECOM	Página
	112
Luciana Rocha	



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**



X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

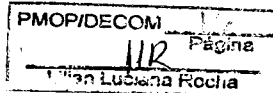
XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Gramma**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**



XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Pelxe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeira**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

Selo de Fiscalização

BFL 97033

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
- b) drenagem de águas pluviais;
- c) meio ambiente;
- d) recursos hídricos;
- e) planejamento urbano;
- f) habitação de interesse social;
- g) infraestrutura urbana e rural;
- h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

- i) moto mecanização;
- j) iluminação pública;
- k) educação;
- l) cultura e turismo;
- m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97036

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

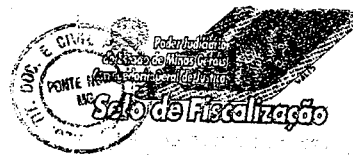
- I – Assembléia Geral;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio.

CAPITULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97037

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

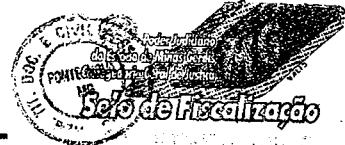
e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97038

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§ 1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97039

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria-Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97040

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª - A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

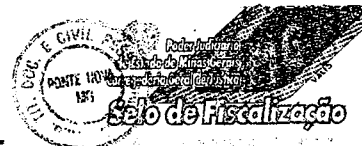
V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97041

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV - Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente, observado o disposto no §9º desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8º O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

§9º Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerrará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

**CAPITULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

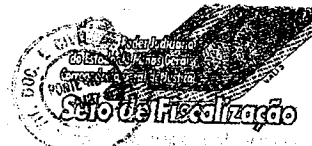
§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97043

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

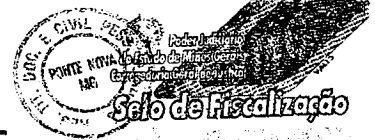
CAPITULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97044

dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I-Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

**CAPITULO II
DOS CONTRATOS**

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

**TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

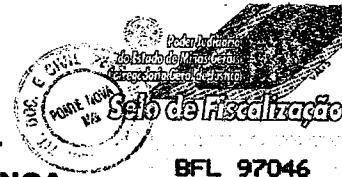
§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**



receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97047

- VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII - os saldos do exercício;
- IX - as doações e legados;
- X - o produto de alienação de seus bens livres;
- XI - o produto de operações de crédito;
- XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII - os créditos e ações;
- XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

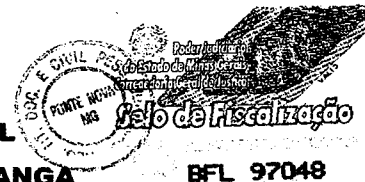
a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**



BFL 97048

consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97050

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.



BFL 97051

GIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TITULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

- ~~I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.~~
- ~~II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;~~
- ~~III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.~~

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97052

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TITULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97053

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

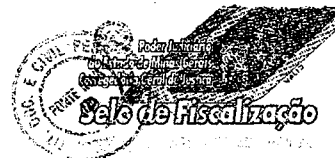
I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97054

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica

[Handwritten signatures and initials are present throughout the bottom half of the page, including names like 'Lilian', 'J. Silva', and various initials.]

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X – Concordando a Assembléia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que “nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (o nome de cada um dos Municípios consorciados.....)”

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

Município de Abre Campo
Márcio Moreira Vitor

Município de Acaiaca
José Calixto Milagres

Município de Alvinópolis
Milton Ayres Figueiredo

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**



Francisco Paradela
Município de Amparo do Serra
Francisco Paradela

[Signature]
Município de Araponga
Anyilton Sampaio Moura

[Signature]
Município de Cajuri
Maria do Carmo Araújo Prieto

[Signature]
Município de Canaã
Sebastião Hilário Bitencourt

[Signature]
Município de Caputira
Wanderson Oliveira Teixeira

[Signature]
Município de Diogo de Vasconcelos
Aroldo Fernandes Gomes

[Signature]
Município de Dom Silvério
João Bosco Coelho

[Signature]
Município de Guaraclaba
José Roberto Gonçalves Barbosa

[Signature]
Município de Jequeri
Luiz Antônio Resende de Soares

[Signature]
Município de Mariana
Celso Cota Neto

JACOS

[Signature]

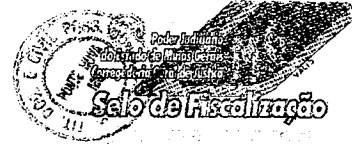
[Signature]

99m

[Signature]

27

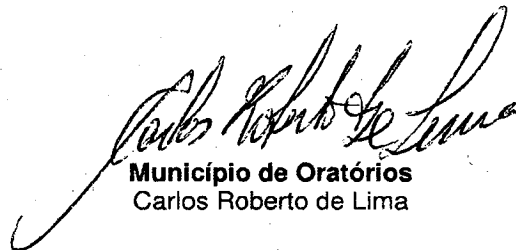
[Signature]



CIMVALPI

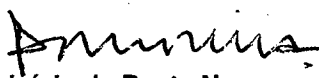
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97057

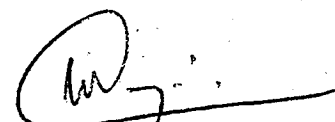

Município de Oratórios
Carlos Roberto de Lima

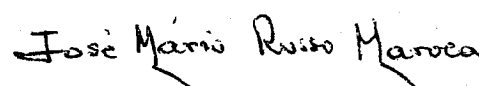

Município de Paula Cândido
Marcelo Rodrigues da Silva


Município de Pedra do Anta
Sueli Sampaio Nogueira

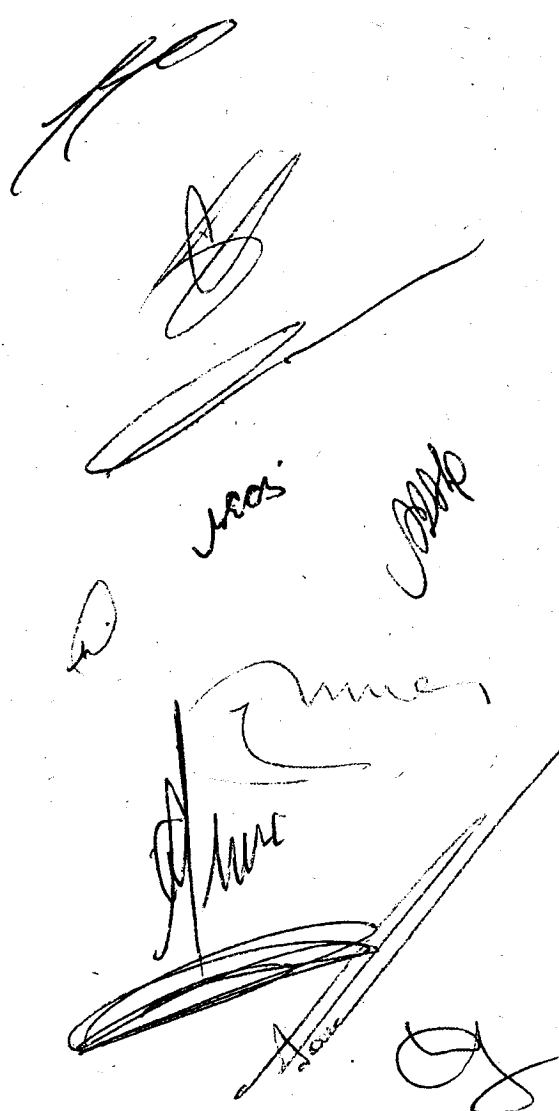

Município de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira

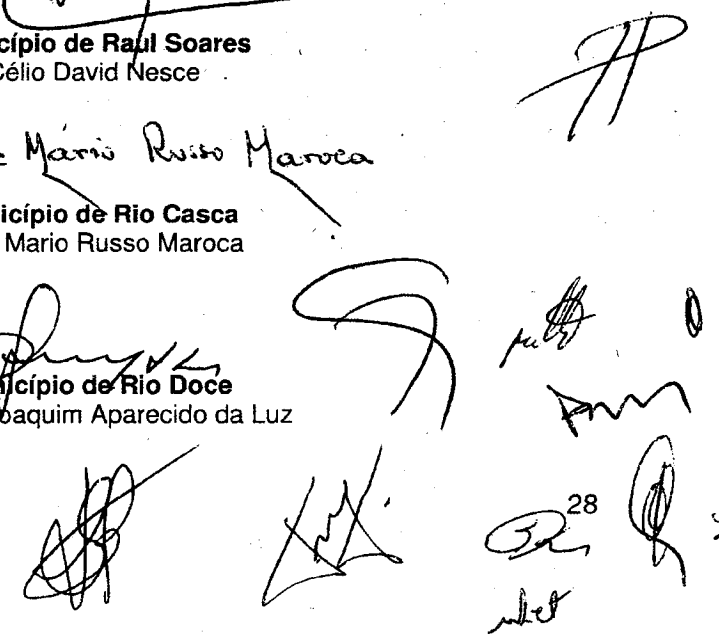

Município de Porto Firme
José Godoy Gonçalves Maia

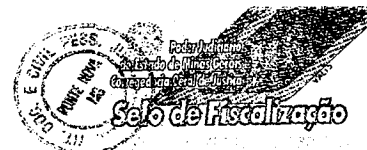

Município de Raul Soares
Célio David Nesce


Município de Rio Casca
José Mario Russo Maroca


Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz



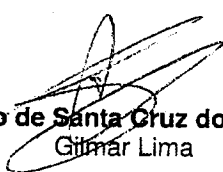


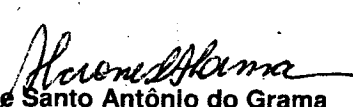


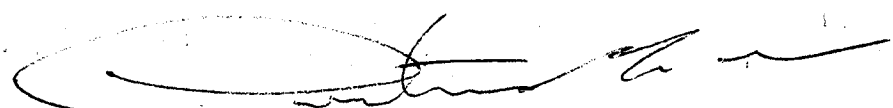
CIMVALPI

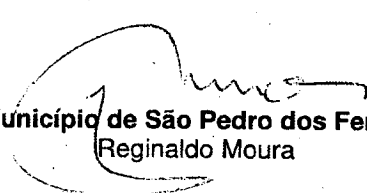
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97058


Município de Santa Cruz do Escalvado
Gilmar Lima


Município de Santo Antônio do Gramma
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima


Município de São Miguel do Anta
Cristiano Moreira Machado


Município de São Pedro dos Ferros
Reginaldo Moura

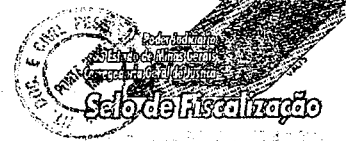

Município de Sem Peixe
Domingos Sávio de Miranda Paiva


Município de Sericita
Marilda Eni Coelho Reis


Município de Teixeira
Francisco Márcio da Silva Teixeira


Município de Uruçânia
Frederico Brum de Carvalho


Município de Viçosa
Celito Francisco Sari



CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

BFL 97059

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 678,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R\$ 1.400,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R\$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R\$ 4.000,00

[Handwritten signatures and initials are present below the tables, including names like Jacs, Amr, and others.]

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGÁ**

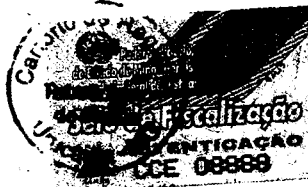


BFL 97060

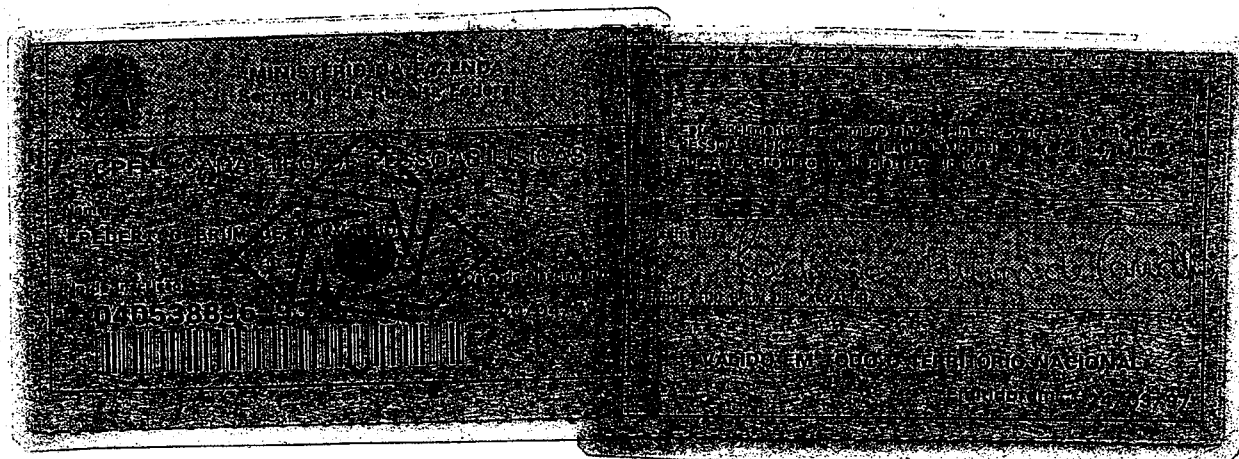
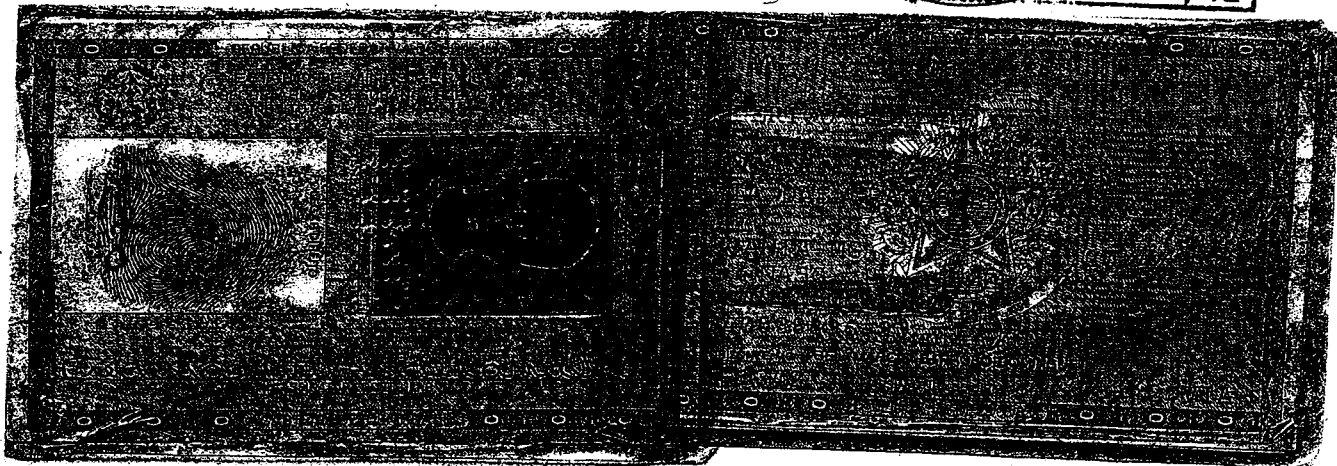
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico Contabilidade em CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizar controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.



CARTÓRIO DE NOTAS Rua Custódio Martins, 314 - URUCÂNIA / MG	
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL DOU FÉ.	
Urucânia	23/12/2013
Em Teste	da verdade
JOSÉ TADEU DE M. LIMA - Titular EDILSON LIMA - Substituto	



CARTÓRIO DE NOTAS Rua Custódio Martins, 314 - URUCÂNIA / MG	
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL DOU FÉ.	
Urucânia	23/12/2013
Em Teste	da verdade
JOSÉ TADEU DE M. LIMA - Titular EDILSON LIMA - Substituto	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

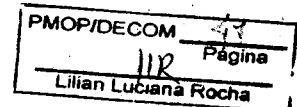
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.738.706/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2014
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIMVALPI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)			
LOGRADOURO R JAIME PEREIRA	NÚMERO 127	COMPLEMENTO	
CEP 35.430-186	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.CIMVALPI@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3881-3408 / (31) 8233-0105	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:
9020

Validador:
A96D3C

Assinatura Eletrônica:
544FEACB.1ED79815.7CEE9C62.EB5D34E1

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:
79609 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CNPJ/CPF:
19.738.706/0001-83

Endereço:
RUA Jaime Pereira, 127 - Progresso - CEP 35.430-186 - Ponte Nova - MG

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

PONTE NOVA, 22 de Setembro de 2015

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.

		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/06/2015
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/09/2015
NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA		
CNPJ/CPF: 19.738.706/0001-83		
LOGRADOURO: RUA JAIME PEREIRA		NÚMERO: 127
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PROGRESSO	CEP: 35430186
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000112128400		

PMOP/DECOM 46
Página 112
Lilian Luciana Rocha



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

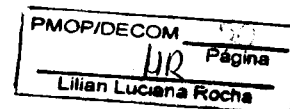
Emitida às 11:07:20 do dia 23/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2016.

Código de controle da certidão: **A756.68B4.35BE.A8A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PMOP/DECOM	Página
112	
Lilian Luciana Rocha	



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19738706/0001-83
Razão Social: CIMVALPI CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIS
Endereço: RUA JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / VARGINHA / MG /
35430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2015 a 19/10/2015

Certificação Número: 2015092008490039379890

Informação obtida em 23/09/2015, às 11:13:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMOP/DECOM	51
	Página
Lilian Luciana Rocha	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.738.706/0001-83

Certidão nº: 152768487/2015

Expedição: 23/09/2015, às 11:09:34

Validade: 20/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREGÃO Nº 003/2015
ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____, (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO 003/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;
(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

PMOP/DECOM	Página
112	
Lilian Luciana Rocha	

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.20. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.21. No caso do edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas na forma do item 1.7 do edital e sua consulta ficará sob a responsabilidade da empresa licitante.

16.22. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao processamento da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais.

16.23. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO);

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

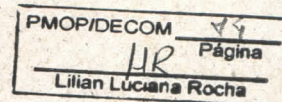
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

ANEXO VIII - MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL;

Ponte Nova, 03 de julho de 2015.

Wellington Untaler da Silva
Pregoeiro CIMVALPI



16.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CIMVALPI, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08h00 min às 11h00 min e das 13h00min às 16h00min, podendo, também, a consulta ser feita via email (adm.cimvalpi@gmail.com) ou, ainda, pelo tel: (31) 3881-3408.

16.4. O Pregoeiro, e a Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (email), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

16.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas, sendo que a comunicação, nesta hipótese, se dará na forma indicada no item 1.7 deste edital

16.6. O Consórcio se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

16.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

16.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.11. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e representantes credenciados dos proponentes.

16.12. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.13. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.14. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos.

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.15.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CIMVALPI.

16.16. O Pregoeiro, equipe de apoio e a Comissão de Licitações, no interesse do CIMVALPI, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41, e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.17. Caso as datas previstas para a realização do evento da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

16.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.19. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer

14.2. Do local:

14.2.1. Além das especificações constantes do item 14.1 e subitens retro, o fornecedor, caso seja contratado, deverá prestar os serviços, *in loco*, em quantas vezes se fizerem necessárias nos Municípios que compõem o CIMVALPI, conforme listagem constante do Anexo deste edital.

15 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 3.2 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 6.8 e subitens;

15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2015.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CIMVALPI o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CIMVALPI poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 6.8 e subitens deste Edital; ou

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Consórcio CIMVALPI em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

16.2. A participação neste Pregão importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

01.01.02.18.542.0001.2003.3.3.90.39.00

13 - DAS PENALIDADES

13.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

13.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - O CIMVALPI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

13.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

14 - DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. Das especificações de fornecimento:

14.1.1. Os serviços quando contratados, abrangerão a execução em toda área urbana dos Municípios que compõem o CIMVALPI, inclusive Distritos e Povoados dos Municípios e deverão ser realizados conforme as especificações constantes dos Anexos deste edital, das normas técnicas expedidas pelo CREA/CAU/ABNT/INMETRO/MMA/FEAM e, supletivamente, pelas normas ambientais aplicáveis ao objeto;

10.2.1. O CIMVALPI emitirá Ordem de Início do Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação à empresa Contratada.

10.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.3.1. É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente edital, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo CIMVALPI.

10.5. A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas dos Municípios Consorciados.

10.6. Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados do CIMVALPI, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

10.7. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

11 - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão periódicos - pagamento mensal e desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

11.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

11.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, desde que o relatório de execução dos serviços seja homologado pelo CIMVALPI.

11.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

11.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

11.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

11.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do CIMVALPI vigente a época da contratação, sendo que para o exercício financeiro de 2015, caso venham a ser contratadas, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**9.1. Obrigações da Contratada:**

9.1.1 Incumbe à licitante vencedora da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

9.1.2. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da AF, independente das quantidades solicitadas.

9.1.3. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CIMVALPI identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

9.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.

9.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e de Meio Ambiente Municipais.

9.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMVALPI, acatando as orientações e decisões do CIMVALPI.

9.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.1.9 Resguardar o CIMVALPI contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.1.11. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CIMVALPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

9.2. São obrigações do CIMVALPI:

9.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CIMVALPI.

9.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

9.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

9.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

10 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa que seja declarada vencedora no seu certame, após a conclusão do registro, caso venha a ser formalizado o contrato, terá que apresentar ao CIMVALPI no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato os seguintes elementos:

10.1.1 Licenciamento ambiental para execução dos serviços.

10.1.2 - Responsável técnico pela execução dos serviços, com apresentação da habilitação legal.

10.2. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo CIMVALPI, observadas as seguintes condições:

8.10.6 O contratado deverá prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CIMVALPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

8.11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

8.11.1. O CIMVALPI e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

8.11.2. Reajuste de Preços:

8.11.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

8.11.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado no período.

8.11.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

8.11.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.11.2.2.

8.11.3. Repactuação de preços:

8.11.3.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio.

8.11.3.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

8.11.3.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao CIMVALPI requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

8.11.3.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

8.11.3.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

8.11.3.2.4. O CIMVALPI examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.11.3.2.5. Independentemente de solicitação, o CIMVALPI poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

8.11.3.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

8.11.3.2.7. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

8.2. Adjudicados os itens e respectivos lotes, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente, ou não, desde que devidamente justificado.

8.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.4. A homologação desta licitação não obriga o CIMVALPI ou os Municípios Consorciados à aquisição do objeto licitado.

8.5. Os preços das melhores propostas GLOBAL serão registrados na ordem de classificação da Licitação.

8.6. O CIMVALPI convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

8.6.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIMVALPI.

8.7. Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não firmar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

8.7.1. Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 8.6 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

8.8. Os adjudicatários não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8.9. A existência do preço registrado não obriga o CIMVALPI ou os Municípios Consorciados a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado aos adjudicatários da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

8.9.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

8.10. CONTRATO E PRAZO (QUANDO FORMALIZADO):

8.10.1 - O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

8.10.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CIMVALPI a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

8.10.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.10.4 - O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

7.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

7.5.1. por escrito, mediante protocolo na sede do CIMVALPI, endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais;

7.5.2. em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do email e-mail adm.cimvalpi@gmail.com, hipótese em que o licitante deverá obter o mensagem eletrônica de resposta do CIMVALPI atestando o recebimento do arquivo pelo Pregoeiro;

7.5.3 mediante envio, via fax, através do telefone (31) 3881-3408.

7.5.4 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pelo CIMVALPI.

7.5.4.1 O CIMVALPI não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede do CIMVALPI ou que não observem o item 7.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

7.5.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

7.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

7.7. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 7.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

7.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 1.7, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

8 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o objeto da licitação será adjudicado, GLOBAL, ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro e equipe de apoio que conduziu o certame correlato.

6.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

6.15. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização da ata de registro de preços, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.16. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão/Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

6.17. O Pregoeiro, equipe de apoio terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

6.17.1. O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

6.17.2. Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto, a sua proposta será desclassificada.

6.18. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

7 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93¹, dirigidas ao Pregoeiro do CIMVALPI, devendo ser encaminhada ao protocolo do CIMVALPI.

7.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

6.8.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1.1. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 6.8.1, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

6.8.1.2. O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 6.8.1 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

6.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

6.8.3. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2015.

6.10.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

6.11. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

6.11.1 Para efeito de apuração dos valores finais - unitário e total - de cada item dos lotes - ou simplesmente proposta final adequada, será feito simples cálculo aritmético do percentual de redução concedido entre o valor global inicial da proposta e o valor global final da proposta, sendo que percentual de redução apurado ao final será aplicado igualmente em cada valor unitário e total dos itens, ou seja, na prática, a redução conferida ao valor global final da proposta será, percentualmente, o mesmo em todos os itens da proposta da empresa vencedora.

6.12. Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do CIMVALPI.

6.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

5.6. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

5.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

6 - PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.2.1. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

6.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4.1. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

6.5. Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.6.1 - O valor de redução entre os lances não poderá ser inferior a um R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.

5.2.4. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.

5.2.5. Declaração de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme Anexo III, sendo que a não apresentação desta Declaração significará renúncia expressa e consciente ao tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da referida norma, aplicáveis ao presente certame, observado o prévio credenciamento nesta condição.

5.2.5.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

5.3.3 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.4 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Estadual da sede do licitante.

5.3.5 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.

5.3.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) de contribuições previdenciárias, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2015, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

5.3.7 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

5.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.1 - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1.1. 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto do presente certame, qual seja, execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

4.8. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

4.9. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

5.1. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

5.1.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

5.1.4.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

5.1.5 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

5.1.6 - Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.7 - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 5.2 e itens subsequentes a seguir:

5.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

4 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo - Anexo IV - do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;
- b) número do processo (Processo nº 004/2015) e do Pregão Presencial (Pregão nº 003/2015);
- c) preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

4.1.1. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) "casas decimais".

4.1.2. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.

4.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

4.3. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo CIMVALPI, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

4.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.5.1. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

4.6. Em razão do critério de julgamento de menor preço global, o licitante deverá apresentar a proposta contando todos os itens de todos os lotes, sob pena de desclassificação face a impossibilidade de apurar-se os lances e o julgamento.

4.7. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

3.2.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

3.2.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

3.2.1.3. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2014, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

3.2.1.3.1. No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

3.2.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

3.3. Da entrega de documentação e propostas:

3.3.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O CIMVALPI não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.3.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo Correio ou entregues na sede do CIMVALPI, no endereço constante do Preâmbulo, ou poderão ser entregues no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta de credenciamento (modelo constante do edital).

3.3.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

3.3.4. As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
AO PREGOEIRO DO CIMVALPI	AO PREGOEIRO DO CIMVALPI
<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>	<u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
PROCESSO Nº 004/2015	PROCESSO Nº 004/2015
DATA: 17/07/2015	DATA: 17/07/2015
EMPRESA PROPONENTE:	EMPRESA PROPONENTE:

3.3.5. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

3.3.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

3.3.7. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

3.3.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do

3.1. Do credenciamento:

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES : 17/07/2015 HORÁRIO: 13:30 às 14:20 HORAS
ABERTURA SESSÃO PREGÃO : 17/07/2015 HORÁRIO: 14:30 HORAS
LOCAL: Sede CIMVALPI - Rua à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas

3.1.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima (e no Preâmbulo), munidos de:

3.1.1.1. Documento de Credenciamento nos termos do Anexo V.

3.1.1.1.1 O documento de credenciamento constante do Anexo V poderá ser substituído por instrumento público ou particular de mandato (na hipótese de procuração por instrumento particular, a assinatura do instrumento deverá ser reconhecida em cartório de notas), com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos, dar lances, recorrer ou desistir da faculdade de interpor recurso e praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

3.1.1.1.2 Na hipótese de o credenciado ser o sócio da empresa, com poderes de gerência/gestão, fica dispensada a apresentação do documento de credenciamento indicado no item 3.1.1.1, sendo obrigatória a apresentação dos demais documentos.

3.1.1.2. Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou ato constitutivo da empresa licitante, no qual estejam expressos os poderes de representação da pessoa jurídica para emitir o documento de credenciamento ou outorgar o instrumento de mandato, previstos no item anterior.

3.1.1.3. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme modelo constante do Anexo VI.

3.1.1.4. Envelope nº 1 – Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

3.1.1.5. Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

3.1.6. O credenciado deverá estar de posse de sua Carteira de Identidade ou outro documento com foto, legalmente aceito para fins de identificação civil.

3.1.7. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

3.1.7.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.1.7.2. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

3.1.7.3. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

3.1.7.4. A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, inclusive do item 3.2, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

3.2. MICRO EMPRESAS - ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

3.2.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 3.5.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. A vigência do contrato, quando firmado, será de até 12 (doze) meses observada a vigência do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, considerando a natureza do objeto e sua prestação de forma contínua, caso venham a ser contratados.

2.4. VALOR MÁXIMO DO OBJETO:

2.4.1. Os preços máximos GLOBAL aceitos para a execução do objeto são os previstos no orçamento básico, constante de Anexo II deste Edital.

2.4.2. O valor total global estimado para execução do objeto é de R\$ 603.076,32 (seiscentos e três mil e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

2.5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.5.1. As quantidades estimadas a serem contratadas pelo CIMVALPI estão previstas nas tabelas constantes do Anexo II, item 3.1 deste Edital.

2.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.6.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

2.6.2.1. A não observância das vedações do item 2.6.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

2.6.3.1. Servidor ou dirigente do CIMVALPI;

2.6.3.2. A restrição do item 2.6.3.1 se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio, ambos do CIMVALPI.

2.6.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecido pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.

2.7. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.7.1. Todas as informações básicas para elaboração da proposta encontram-se inseridas neste Edital e seus anexos, sendo, todavia, disponibilizada a visita técnica, a fim de que o licitante conheça as particularidades dos locais da prestação dos serviços.

2.7.2. Na visita técnica os licitantes, acompanhados por representantes dos Municípios, visitarão o local dos serviços objeto do edital.

2.7.3. Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pelo próprio licitante e respondido no momento ou posteriormente pelo CIMVALPI, também reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas publicadas no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

2.7.4. A visita técnica não é item obrigatório para a habilitação ou a classificação da proposta da licitante, podendo a empresa licitante efetuar a em horário de atendimento dos Municípios e desde que previamente agendado diretamente junto a Administração Pública do próprio Município.

3 - CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

XVII - Município de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - Município de Porto Firme, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - Município de Raul Soares, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - Município de Rio Casca, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - Município de Santa Cruz do Escalvado, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - Município de Santo Antônio do Gramma, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - Município de São Miguel do Anta, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

XXV - Município de São Pedro dos Ferros, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - Município de Sem Peixe, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - Município de Sericita, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - Município de Teixeiras, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - Município de Urucânia, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - Município de Viçosa, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

2.2.1. Além dos Municípios qualificados no item anterior, que compõem a relação de Municípios subscritores do protocolo de intenções, a abrangência do território do CIMVALPI compreende, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CIMVALPI, mediante decisão da Assembleia Geral do CIMVALPI e que promovam a publicação da respectiva lei municipal autorizadora de ingresso, constante de relação no Anexo I deste edital.

- I - Município de Abre Campo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;
- II - Município de Acaiaca, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;
- III - Município de Alvinópolis, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;
- IV - Município de Amparo do Serra, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;
- V - Município de Araponga, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;
- VI - Município de Cajuri, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;
- VII - Município de Canaã, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;
- VIII - Município de Caputira, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;
- IX - Município de Diogo de Vasconcelos, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;
- X - Município de Dom Silvério, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;
- XI - Município de Guaraciaba, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87;
- XII - Município de Jequeri, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;
- XIII - Município de Mariana, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;
- XIV - Município de Oratórios, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;
- XV - Município de Paula Cândido, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;
- XVI - Município de Pedra do Anta, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.5.5. Aplicam-se, ainda, ao presente certame, a Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007; Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções do CIMVALPI e deliberações da Assembleia Geral do Consórcio.

1.6. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país e que satisfaçam as condições do presente edital, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

a) ENVELOPE 1 - Proposta de Preços: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

b) ENVELOPE 2 - Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

1.6.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados a seguir:

1.6.1.1. LOCAL: CIMVALPI, endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais.

1.6.1.2. DATA: 17 de julho de 2015.

1.6.1.3. HORÁRIO: 13:30 às 14:20 horas.

1.6.2. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.6.2.1. LOCAL: CIMVALPI, endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais.

1.6.2.2. DATA: 17 de julho de 2015.

1.6.2.3. HORÁRIO: 14:30 horas (horário local).

1.6.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.6.4. O CIMVALPI, não se responsabilizará por envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" que não forem entregues na sede do CIMVALPI até a data e horário definidos neste Edital.

1.6.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados na sede do CIMVALPI, dentro do prazo legal.

1.6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

1.7. DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO CIMVALPI.

1.7.1. Por força de ato do CIMVALPI, as publicações legais do Consórcio ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, sendo que todas as decisões proferidas no âmbito deste certame, serão publicadas no referido meio eletrônico, especialmente aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços visando eventual e futura contratação para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados na área de abrangência territorial do CIMVALPI, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

2.2. A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CIMVALPI:

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA **execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados na área de abrangência territorial do CIMVALPI.**

REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2015
PROCESSO Nº 004/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES : 17/07/2015 HORÁRIO: 13:30 às 14:20 HORAS
ABERTURA SESSÃO PREGÃO : 17/07/2015 HORÁRIO: 14:30 HORAS
LOCAL: Sede CIMVALPI - Rua à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas

1 - PREÂMBULO

1.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através de seu Presidente, Frederico Brum de Carvalho, torna público e faz saber que o Pregoeiro receberá a documentação e propostas para execução do objeto do presente edital que se constitui na formalização de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados na área de abrangência territorial do CIMVALPI., Processo nº 004/2015 – Pregão Presencial nº 003/2015, REGISTRO DE PREÇOS, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

1.2. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Pregoeiro, Sr. Wellington Untaler da Silva e pela Equipe de Apoio, integrada por: José Adalberto Rezende, Verônica Aparecida Carvalho Lima e Flávia Cabral Senna, designados através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento (Portaria nº 003/2015).

1.5 BASE LEGAL:

1.5.1. Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade Pregão (presencial), registro de preços (art. 15 da Lei 8666/93), adotando-se como critério de julgamento o menor preço GLOBAL e, como regime, o da empreitada por preço global.

1.5.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15.

1.5.3. Ao objeto lícitado, aplicam-se as normas expedidas pelo Ministério do Meio Ambiente, FEAM/SUPRAM, Conselho Nacional de Meio Ambiente e demais legislações aplicáveis afins ao objeto.

1.5.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI****- CNPJ Nº 19.738.706/0001-83 -****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna público que encontra-se aberto o procedimento de licitação, no sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, visando registro de preços para eventual e futura contratação para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados na área de abrangência territorial do CIMVALPI. A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento deste pregão será realizada no dia 17/07/2015, às 14:30 horas, sendo que o credenciamento e recebimento dos envelopes ocorrerá no dia 17/07/2015 no horário compreendido entre as 13:30 e até 14:20 horas, tudo a ser realizado na sede do CIMVALPI. O Edital completo poderá ser obtido no CIMVALPI, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através do e-mail adm.cimvalpi@gmail.com - maiores informações também podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3408; Sr. Wellington Untaler da Silva, Gerente Administrativo e Pregoeiro do CIMVALPI. Ponte Nova, 03 de julho de 2015.

PMOP/DECOM	50
	Página
112	
Lilian Luciana Rocha	

**PREGÃO nº 003/2015
ANEXO IV****PROPOSTA DE PREÇOS**

PMOP/DECOM	31
	Página
HR	
Lilian Luciana Rocha	

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Kg	271.656	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS		

O nosso preço global para o presente **Pregão** é de R\$ _____
(_____).

*Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.*

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- Recebemos do CIMVALPI todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificadas no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Consórcio, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO nº 003/2015
ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA**

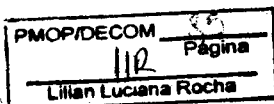
A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada na cidade de
estado telefone(s) e-mail para contato
....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador
da cédula de identidade RG residente e domiciliado na
inscrito no CPF sob o nº detentor de amplos poderes para
nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à
..... portador da cédula de identidade RG e inscrito
no CPF sob o nº com o fim específico de representar a outorgante perante
o CIMVALPI, no Pregão nº 003/2015, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento
e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de
fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da
faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem
necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO nº 003.2015**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Pregão nº 003/2015, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CIMVALPI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PMOP/DECOM	31
	Página
Lilian Luciana Rocha	

PREGÃO nº 003/2015**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

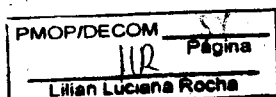
A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

- ☐ que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
☐ não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO nº 003/2015
ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PMOP/DECOM	112	Página
Lilian Luciana Rocha		

Ata de R.P. nº 003/2015.

Pregão Presencial Nº 003/2015

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e quatorze, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através de seu Presidente, Frederico Brum de Carvalho, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados na área de abrangência territorial do CIMVALPI, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente os Anexos I e II.

1.2. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 003/2015, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 003/2015:

Preço global, é de R\$ (.....).

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. O reajustamento de preços, atualização financeira observarão as normas contidas no item 8.11.1. e subitens do edital e, ainda, a cláusula específica da minuta de contrato, na hipótese de ocorrência de contratação.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão periódicos (mensais), realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes

6.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

6.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços, por Município, até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

6.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 05º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja homologado pelo CIMVALPI.

6.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

6.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

6.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

6.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DO LOCAL

7.1. Os serviços abrangerão toda a área de territorial do CIMVALPI conforme especificações constantes do Anexo II.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O CIMVALPI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1 - Incumbe à licitante vencedora da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados na área de abrangência territorial do CIMVALPI.

9.1.2. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da AF, independente das quantidades solicitadas.

9.1.3. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CIMVALPI identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

9.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.

9.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

9.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMVALPI, acatando as orientações e decisões do CIMVALPI.

9.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.1.9 Resguardar o CIMVALPI contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.1.11. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CIMVALPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

9.2. São obrigações do CIMVALPI:

- 9.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CIMVALPI.
- 9.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 9.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 9.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 9.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO

- 10.1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento das obras/serviços são provenientes de contrato rateio firmado com os Municípios, que por sua vez tem fonte de recursos próprios (ordinários).
- 10.2. As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do CIMVALPI vigente a época da contratação, sendo que para o exercício financeiro de 2015, caso venham a ser contratadas, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.02.18.542.0001.2003.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMVALPI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 12ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao CIMVALPI, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

- 12.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

- 12.3. O CIMVALPI nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

13.2. Pelo CIMVALPI quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

13.3. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

13.4. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

13.5. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

13.6. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

13.7. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMVALPI a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ponte Nova, _____ de _____ de 2015.

CIMVALPI
CONTRATANTE
LICITANTE-VENCEDOR
CONTRATADO
Testemunhas:
CPF:

PMOP/DECOM	49
UR	Página
Lilian Luciana Rocha	

**PREGÃO nº 003/2015
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede, Ponte Nova, Minas Gerais, representada neste ato representado por seu Presidente, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL), na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 001/2015, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde -RSS.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ____ de ____ de 2015, apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 2.2 O CIMVALPI reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.
- 2.3. A realização dos serviços deverá atender a cronograma feito entre o CIMVALPI e a Contratada, ficando estabelecido como meio de comunicação o correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____) conforme abaixo discriminado:
- 3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:
- 3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CIMVALPI, à vista de documento fiscal apresentado.
- 3.4 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto, observada a periodicidade mensal de fechamento da fatura dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.
- 4.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

- 5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente do CIMVALPI.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente do CIMVALPI, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda

direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ponte Nova, ____ de _____ de 2014.

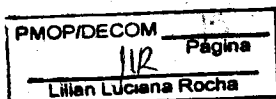
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio N° 0102/2015

PRÊAMBULO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.295.295/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ LEANDRO FILHO**, CPF 245.656.446-49, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através de seu Presidente, Frederico Brum de Carvalho, neste ato representado pelo Secretário Executivo do CIMVALPI, **JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE**, conforme delegação especialmente concedida pelo Presidente do CIMVALPI, denominado de agora em diante contratado, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei N° 11.107/2005, Decreto N° 6.017/2007, Lei 8.666/93, Contrato de Consórcio do CIMVALPI e, ainda, pela Lei Municipal n° 945, de 13/04/2015.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato de rateio a transferência de recursos financeiros do contratante ao contratado destinados à cobertura de gastos com a execução dos programas e ações do respectivo ente consorciado contratante relacionadas na cláusula 3ª e Anexo I deste instrumento, englobadas nos objetivos e finalidades do CIMVALPI vinculados à demanda apresentada pelo Município Contratante, observado o item 2.2 deste instrumento.

2.2 - Os serviços e ações serão realizados em conformidade com aqueles relacionados no Anexo I, ficando pactuado entre as partes que o número máximo de cada programa/ação e/ou procedimento, contudo, ficará vinculado à disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado pelo CIMVALPI, ou pelo próprio CIMVALPI na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro determinado neste contrato de rateio.

2.2.1 - Os serviços a serem realizados pelo CIMVALPI observarão as normas e condições de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante, relacionadas no Anexo I deste instrumento.

2.3 - Os programas e ações a que se refere o item 2.1, a cláusula terceira e o Anexo I decorrem da gestão associada de serviços públicos expressamente prevista e autorizada na cláusula 43ª c/c a cláusula 6ª, ambas do contrato de consórcio do CIMVALPI, ratificada por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 3ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

3.1 – Fica contratado o montante de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais) a título de transferência financeira do Município Contratante ao CIMVALPI para execução das finalidades indicadas no item 2.1, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município contratante e Orçamento do CIMVALPI, Anexo II, já aprovado em ato próprio, observada a seguinte programação:

Descrição	Valor Total
Despesas com transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde	R\$ 49.680,00
Total	R\$ 49.680,00

3.2 – O repasse será realizado todo o dia 10 (dez) de cada mês, no período de outubro a dezembro de 2015 conforme cronograma de desembolso do Anexo III, mediante débito autorizado pelo contratante em conta vinculada do Município Contratante e creditado em favor do CIMVALPI em conta corrente de nº 42.670-9, agência 88-4 (Agência Ponte Nova) mantida junto ao Banco do Brasil.

3.3 – Na hipótese do dia 10 (dez) recair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior, conforme ajustado no cronograma de desembolso indicado no Anexo III.

3.4 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pela LOA do Município contratante e pelo Orçamento do CIMVALPI, Anexo II.

3.5 – O valor constante do item 3.1 e Anexo III poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

3.6 – Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula e no Anexo III importará em suspensão dos serviços e ações em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.7 – Eventual produto de aplicação financeira decorrente dos recursos repassados nesta cláusula e, ainda, a imposto de renda retido na fonte vinculado aos serviços contratados pelo CIMVALPI constituirão receita do CIMVALPI, sujeito à prestação de contas mediante demonstração contábil a ser encaminhada mensalmente ao Município Consorciado.

3.8 – Os programas/ações e serviços relacionados no Anexo I deste instrumento serão pagos com os recursos indicados no item 3.1.

3.9 – O eventual saldo financeiro do presente contrato de rateio, que venha a ser apurado em 31 de dezembro de 2015, decorrente de repasses financeiros realizados pelo Município contratante mas que não tenham sido realizados através de despesas pelo CIMVALPI, será apurado em consolidação contábil a ser encaminhada ao Município contratante, sendo expressa e exclusiva opção do Município contratante a adoção de uma das seguintes medidas:

3.9.1 - restituição ao Município contratante no exercício de 2015;

3.9.1.1 - dedução, a favor do Município, no repasse devido no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte;

3.9.1.2 - inclusão, a favor do Município, no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte através de acréscimo de serviços e ações adicionais, além daqueles vinculados ao rateio do exercício em referência;

3.10 – Na apuração do saldo financeiro a que se refere o item 3.9, deverão ser incluídos todas as eventuais obrigações financeiras do exercício de 2015, inclusive os restos a pagar processados e não processados, devendo ser deduzida a constituição de patrimônio do CIMVALPI indicada no item 2.4, que integrará o patrimônio do CIMVALPI.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio vigorará da data de assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2015, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CIMVALPI.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Contrato de Rateio com o CIMVALPI – Gestão Resíduos Sólidos Saúde
02.011.001.15.452.0071.2133.337141 – FR100 – Ficha 1260

5.2 – As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta de dotação do orçamento do CIMVALPI aprovado em Assembléia Geral realizada em 05 de setembro de 2014, constante da programação do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do CIMVALPI:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Realizar o atendimento das ações e serviços indicados no Anexo II e cláusula 2ª;

6.1.3 – Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento do disposto no item 6.1.1 já exigível, observado o disposto no item 3.6.

7.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – Competirá ao Órgão de Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula 2ª, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

9.1 – Observado o disposto no item 3.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÕES

10.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de 08 (oito) páginas de igual teor e forma, para um só efeito.

Ponte Nova, 21 de setembro de 2015.

CONTRATANTE
José Leandro Filho
Prefeito Municipal

CONTRATADO
José Adalberto de Rezende
Secretário Executivo - por delegação

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

PMOP/DECOM	354
112	Página
Lilian Luciana Rocha	

ANEXO I
PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
PLANILHA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIO E TOTAL

Descrição	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Transporte de resíduos sólidos de saúde	kg	8.000 * 03 meses	R\$ 2,07	R\$ 49.680,00

ANEXO II QDD ORÇAMENTO CIMVALPI

Poder..... 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão..... 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade..... 01 - Administração

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0001.1001 4.4.90.52.00 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Bens Móveis para Administração Equipamentos E Material Permanente	15.200,00	15.200,00
04.122.0001.2001 3.1.90.11.00 Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.042,21	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	44.419,21	
3.1.90.18.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	
3.1.90.94.00 Indenizações E Restituições Trabalhistas	500,00	
3.3.70.41.00 Contribuições	12.000,00	
3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	30.000,00	
3.3.90.30.00 Material De Consumo	24.470,16	
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria	55.500,00	
3.3.90.38.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	290,00	
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	121.648,00	
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias E Contributivas	2.400,00	447.500,00
04.122.0001.2002 3.3.90.30.00 Realização de Conferências, Palestras e Recepções Material De Consumo	4.800,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	100,00	
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00	5.000,00
04.122.0001.3007 3.3.90.30.00 Manutenção de Administrativo Material De Consumo	1.500,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE		471.000,00

Unidade..... 02 - Serviços Especializados

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0001.2006 3.3.90.39.00 Serviços de Apoio à Administração/Públicas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	191.850,40	191.850,40
18.461.0001.1004 4.4.90.51.00 Construção/Re/Ampiação de Pavimentação Asfáltica Obras E Instalações	1.234.428,50	1.234.428,50
18.461.0001.1005 4.4.90.51.00 Ampliação da Iluminação Pública Obras E Instalações	1.860.000,50	1.860.000,50
18.461.0001.2004 3.3.90.30.00 Manut das Atividades dos Serviços de Pavimentação Asfáltica Material De Consumo	10.000,00	
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria	7.566,50	
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	42.566,50
18.462.0001.2005 3.3.90.39.00 Manutenção da Iluminação Pública Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.532.975,00	4.532.975,00
18.642.0001.2003 3.3.90.30.00 Serviços de coleta, transporte, destinação final de Resíduos Sólidos Material De Consumo	8.200,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	157.037,04	167.237,04
TOTAL DA UNIDADE		8.019.058,44
TOTAL DO ÓRGÃO		8.490.058,44
TOTAL DO PODER		8.490.058,44
TOTAL GERAL		8.490.058,44

**ANEXO III
CRONOGRAMA DESEMBOLSO**

Data débito	Valor Mês
09/10/2015	R\$ 24.840,00
10/11/2015	R\$ 24.840,00
Total	R\$ 49.680,00

PMOP/DECOM 102
Página 112
Lilian Luciana Rocha

**ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA VINCULADA DO MUNICÍPIO**

Autorizamos o Banco Brasil S/A, a debitar na conta corrente nº nº 47.000-7, Agência 0473-1 (Agência Ouro Preto) do Banco do Brasil de titularidade do Município de Ouro Preto os valores fixos referentes a repassê de contrato de rateio devido ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, conforme cronograma abaixo:

Data débito	Valor Mês
13/10 09/10/2015	R\$ 24.840,00
13/11 10/11/2015	R\$ 24.840,00
Total	R\$ 49.680,00

Os débitos acima descritos deverão ser creditados em conta corrente de titularidade do CIMVALPI de nº 42.670-9, agência 88-4 (Agência Ponte Nova), Convênio sob nº 34.685 mantida junto ao Banco do Brasil.

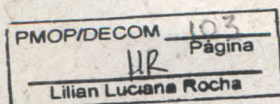
A presente AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA VINCULADA DO MUNICÍPIO tem vigência da assinatura deste contrato até 31/12/2015.

Ouro Preto, 21 de setembro de 2015.

23

José Leandro Filho
Prefeito Municipal

Adriano Fernandes Jardim
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36
Praça Barão do Rio Branco, 12-OURO PRETO-MG-Tel.: (313)5593-200

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00684

Ficha.....: 1286
Orgao.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade.....: 011 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
Sub-Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO - AMBIENTE
Funcao.....: 15 - URBANISMO
Sub-Funcao.: 452 - SERVICOS URBANOS
Programa....: 0071 - SERVICOS URBANOS
Proj.Ativ...: 2133 - REALIZACAO DA LIMPEZA URBANA
Elemento....: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS

Data.....: 23/09/2015 Processo: /

Valor Bloqueado...: *****49.680,00 - QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E OIT
E A REAIS*****
* *****

Saldo Anterior.....: *****142.080,00

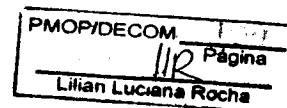
Valor Bloqueado.....: *****49.680,00

Saldo Disponivel.....: *****92.400,00

Historico:

PARA EMPENHAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS AOS SERVICOS DE TRANSPORTE E
DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SAUDE.

Preparado por: LUIZ BARBOSA FILHO



DECRETO Nº 3.986 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Pregoeiros e equipe de apoio.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitações no período de 12 de dezembro de 2014 a 12 de dezembro de 2015:

- I - Fábio Rodrigues Braga, como Presidente;
- II - Luciene Ferreira Braga, como membro titular e suplente da presidência;
- III - Andréa Ap. de Souza Guimarães, como membro titular e suplente da presidência;
- IV - Elis Regina Silva Profeta, como membro titular;
- V - Danielle Aparecida Silva Reis, como membro titular;
- VI - Marina Luciana dos Santos Vaz, como membro titular;
- VII - Carlos Heleno Bernardes Rodrigues, como membro titular;
- VIII - Rodolfo Luiz Peixoto dos Santos, como membro titular;
- IX - Nilza Fatima Virgem Ferreira, como membro titular;
- X - Marineth Marcia do A. Monteiro, como membro titular;

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Pregoeiros e equipe de apoio no período de 12 de dezembro de 2014 a 12 de dezembro de 2015:

- I - Andréa Ap. de Souza Guimarães, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio;
- II - Elis Regina Silva Profeta, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio;

2



- III - Fábio Rodrigues Braga, como Pregoeiro membro da Equipe de Apoio;
- IV - Luciene Ferreira Braga, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio;
- V - Carlos Heleno Bernardes Rodrigues, como membro da Equipe de Apoio;
- VI - Danielle Aparecida Silva Reis, como membro da Equipe de Apoio;
- VII - Marina Luciana dos Santos Vaz, como membro da Equipe de Apoio;
- VIII - Marineth Márcia do A. Monteiro, como membro da Equipe de Apoio;
- IX - Nilza Fátima Virgem Ferreira, como membro da Equipe de Apoio;
- X - Rodolfo Luiz Peixoto dos Santos, como membro da Equipe de Apoio;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto. Patrimônio Cultural da Humanidade. 03 de dezembro de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento

José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em
09.12.2014
Lilian Luciana Rocha
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a redação dos incisos II e III do art. 1º e I e IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.986, de 03 de dezembro de 2014, que nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Pregoeiros e equipe de apoio.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 1º e os incisos I e IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.986, de 03 de dezembro de 2014, que nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Pregoeiros e equipe de apoio, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º...

(...)

II – *Luciene Ferreira de Souza, como membro titular e suplente da presidência;*

III – *Andréa Ap. de Sousa Guimarães, como membro titular e suplente da presidência;*

(...)

Art. 2º...

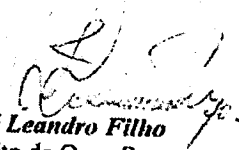
I – *Andréa Ap. de Sousa Guimarães, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio;*

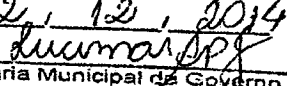
(...)

IV – *Luciene Ferreira de Souza, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio;*"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de dezembro de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento


José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em
12, 12, 2014

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 935 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções e autorizado o ingresso do Município de Ouro Preto no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, com o objetivo de gerir de forma associada os serviços de iluminação pública, de resíduos sólidos oriundos do serviço de iluminação pública, bem como de promover a melhoria do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e o incremento da qualidade de vida da população, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações constantes do protocolo de intenções, incluindo a delegação de competência necessária para a prestação de serviços, a cessão de servidores com ônus para o Município e a celebração dos contratos de rateio e de programa, nos termos da lei nº. 11.107, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Art. 3º O Poder Executivo incluirá no orçamento de cada exercício dotações específicas para custear despesas decorrentes da celebração do contrato de rateio e demais despesas necessárias à manutenção do Município no consórcio público de que trata essa lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada dos serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

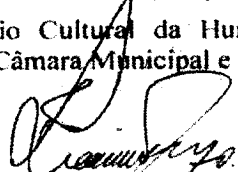
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º O CIMVALPI fornecerá as informações necessárias para a consolidação das contas do Município de Ouro Preto, em especial quanto às despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º Os recursos repassados ao CIMVALPI serão consolidados mensalmente na execução orçamentária do Município, conforme a lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e a portaria nº 160 da STN de 12 de dezembro de 2005, na proporção do rateio estabelecido em contrato.

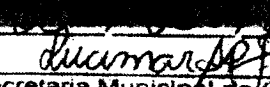
Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de março de 2015, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.


José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 57/14
Autoria: Prefeito Municipal

Publicação
Publicado _____ mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art. 32 da Lei Orgânica Municipal em


Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.054 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão a ata de registro de preço de outro ente.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que tiver interesse em aderir à ata de registro de preço de outro ente deverá requerer a adesão à Superintendência de Compras e Licitação, observadas as disposições do presente decreto.

Art. 2º A solicitação da adesão será realizada por meio de solicitação de compras, indicando no termo de referência a ata e o respectivo ente gestor, observando o fluxo de compras e contratação de serviços do Município de Ouro Preto estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.455, de 24 de abril de 2013.

Art. 3º Cabe ao órgão ou entidade que requerer a adesão demonstrar a vantajosidade da mesma, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório.

Parágrafo único. A demonstração deverá fazer parte do termo de referência.

Art. 4º A Superintendência de Compras e Licitação solicitará a anuência do órgão gerenciador do ente que registrou a ata, apresentando, após, a solicitação ao fornecedor.

§1º Ao requerer a anuência junto ao ente que registrou a ata, a Superintendência de Compras e Licitação deverá requerer:

- I – cópia do edital na íntegra;
- II – cópia da ata da sessão do certame que originou a contratação;
- III – cópia da ata de registro de preços assinada pelas partes;
- IV – cópia do empenho, contrato, ordem de serviço ou outro documento que comprove a contratação pelo ente antes da nossa adesão;
- V – cópia das publicações da homologação, da ata de registro e do contrato.

§2º A Superintendência de Compras e Licitação deverá solicitar do fornecedor os seguintes documentos:

I – em se tratando de sociedades por ações, Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;

II – no caso de sociedades por cotas, Contrato Social e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

III – indicação e dados dos responsáveis pela assinatura de contrato e dados bancários pertinentes;



IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado ou Certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual certificando que a empresa esta dispensada do referido cadastro;

VI - prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, incluindo, obrigatoriamente:

- a) certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da União;
- b) certidão de quitação com a fazenda estadual;
- c) certidão de quitação com a fazenda municipal da sede da licitante;

VII - Prova de regularidade relativa à seguridade social, incluindo:

- a) certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS;
- b) certidão negativa de débitos ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa – CND do INSS;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX - declaração formal da licitante, em cumprimento da Lei federal 9854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

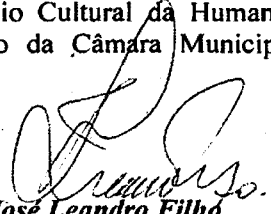
§3º Havendo anuência do órgão gerenciador do ente que registrou a ata e a concordância do fornecedor, a Superintendência de Compras providenciará a homologação e emitirá a solicitação de empenho, encaminhando todo o processo à Superintendência de Convênios e de Atos e Contratos Administrativos.

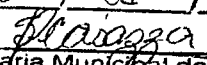
Art. 5º A contratação com os fornecedores registrados em outro ente será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente ao presente decreto as disposições do Decreto Municipal nº 3.455/2013, que dispõe sobre o processo de despesa, estabelecendo o fluxo de compras e contratação de serviços no Município de Ouro Preto e do Decreto Municipal nº 3.964, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre o sistema de Registro de preços no âmbito do Município.

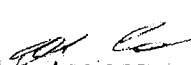
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

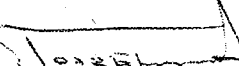
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de janeiro de 2015, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.


José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em
29, 01, 2015

Secretaria Municipal de Governo

Aos cinco dias do mês de setembro de 2014, às 14:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, foi realizada a **TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI**. O Sr. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal de Urucânia e Presidente do CIMVALPI declarou aberta a 3ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Procedeu a leitura da pauta composta dos seguintes itens: Orçamento Anual de 2015; Adesão de novos municípios; Proposta de alteração no contrato do CIMVALPI; outros assuntos de interesse do CIMVALPI. Abertos os trabalhos, procedeu-se a apreciação da pauta pelos itens supra mencionados. **1)** O advogado do CIMVALPI, Dr. Eyer Nogueira, explanou aos presentes sobre as alterações necessárias no Contrato de Consórcio para a inclusão de novos municípios, decorrência dos relevantes serviços que o Consórcio virá a oferecer aos consorciados. Após exposição dos motivos as alterações foram aprovadas por unanimidade, atingindo 2/3 dos municípios consorciados. **2)** Aprovou-se pelos presentes, o ingresso de novos municípios no CIMVALPI, a saber: UBÁ, OURO PRETO, CONGONHAS, ITABIRITO, VISCONDE DO RIO BRANCO, OURO BRANCO, TOCANTINS, PIRAÚBA, MERCÊS, SÃO GERALDO, GUIRICEMA, SENADOR FIRMINO, COIMBRA, GUIDOVAL, RODEIRO, PEDRA BONITA, BARRA LONGA, RIO ESPERA, DONA EUZÉBIA, PRESIDENTE BERNARDES, VERMELHO NOVO, BRÁS PIRES, DORES DO TURVO, SANTANA DE CATAGUASES, DIVINÉSIA, SILVEIRÂNIA e PEDRA DOURADA. **3)** Em seguida, a contadora do Consórcio, Carolina Grosso, juntamente com o Dr. Eyer, fez a apresentação da Proposta Orçamentária para o ano de 2015, para aprovação dos prefeitos e seus representantes legais presentes. O orçamento foi aprovado para exercício 2015, com suplementação de 50% (cinquenta por cento) conforme documento anexo. O Presidente abriu a palavra para manifestações. Ao final, e por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga. Foi lavrada a presente ata, em uma via de que vai assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral e pelos demais Prefeitos presentes à reunião. Ponte Nova(MG), 05 de setembro de 2014.

Amor

Acaíaca
José Calixto Milagres

Amor

PIP José
Amparo do Serra
Francisco Paradella


Barra Longa
Fernando José Carneiro

Amor
Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova MG
(31) 3881-3408 adm.cimvalpi@gmail.com

Maria do Carmo Araújo Prieto

Cajuri
- Maria do Carmo Araújo Prieto

Sebastião Hilário Bitencourt

Canaã
- Sebastião Hilário Bitencourt

PM	11
112	Página
Lilian Lúcia de Rocha	

Omar

Wanderson Oliveira Teixeira

Caputira
- Wanderson Oliveira Teixeira

Luiz Antônio Resende de Soares

Jequeri
- Luiz Antônio Resende de Soares

Carlos Roberto de Lima

Coratões
- Carlos Roberto de Lima

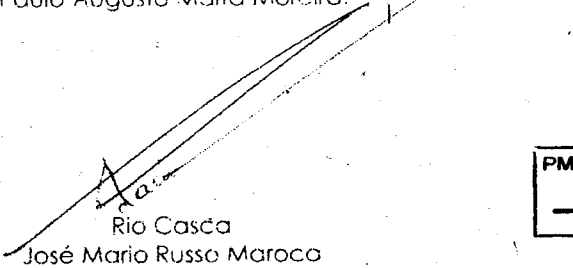
Antônio Carlos de Assis Gomes

Antônio Carlos de Assis Gomes

Piedade de Ponte Nova
- Antônio Carlos de Assis Gomes



Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira.



Rio Casca

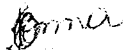
José Mario Russo Maroco

PMOP/DECOM	11
	Página
112	
Lilian Luciana Rocha	



Rio Doce

Silvério Joaquim Aparecido da Luz



Santo Antônio do Gramma
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima



Serra Peixe
Domingos Sávio de Miranda Paiva



Urucânia

Frederico Brum de Carvalho

CIMVALPI

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

Souza
Presidente Bernardes
Izallino Vital de Souza

pm!

PMOP/DECOM	11
Página	11R
Lilian Luciana Rocha	

Comun

gsmar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG
(31) 3881-3408 adm.cimvalpi@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Ref. Adesão 004/2015

Objeto: Adesão ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

DO RESUMO

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou parecer a respeito da adesão do Município de Ouro Preto ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga – CIMVALPI -, cujo objetivo é gerir de forma associada os serviços de coleta, transporte, tratamento (térmico/incineração) e destinação final dos resíduos de saúde – RSS do Município de Ouro Preto, conforme Lei Municipal 935, de 16/03/2015.

O presente parecer se justifica pelo previsto no art. 38, inciso VI da Lei 8666/93.

PMOP/DECOM	115
	Página
11R	
Lilian Lúcia Rocha	

DA ANÁLISE

Dispõe o caput do art. 6º do Decreto nº.6.017, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, que o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

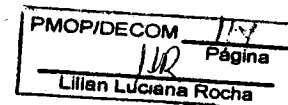
O termo de referência de fls. 05/08 justifica a adesão ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga – CIMVALPI, serviço contínuo e essencial, devido à diminuição significativa dos custos fixos para a prestação de tal serviço, em comparação com os valores pagos nos últimos contratos estabelecidos para este fim.

De acordo com a cláusula 6º do protocolo de intenções de fls. 14/45, a gestão de serviços resíduo sólidos dos Municípios do Vale do Piranga é um dos objetivos do CIMVALPI.

Em audiência de 05/09/2014, a Assembléia Geral do CIMVALPI aprovou o ingresso do Município de Ouro Preto no Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 11.107/05.



ADESÃO Nº 004/2015

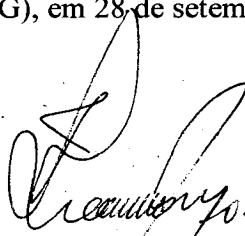


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo de Adesão nº 004/2015, que tem por objeto a adesão do município de Ouro Preto ao CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, cujo objetivo é gerir de forma associada os serviços de coleta, transporte, tratamento (térmico/incineração) e destinação final dos resíduos de saúde – RSS do Município de Ouro Preto, conforme Lei Municipal nº 935, de 16 de março de 2015, **NO VALOR TOTAL DE R\$ 49.680,00 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).**

Inclusão do município de Ouro Preto conforme contrato de rateio nº 0102/2015.

Ouro Preto (MG), em 28 de setembro de 2015.



José Leandro Filho
Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PMOP/DECOM	112
Página	112
Lilian Luciana Rocha	

Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefones: (31)3559-3301 / 3551-7639

PEDIDO DE EMPENHO Nº 914 de 28/09/2015**I - EMPRESA AUTORIZADA:**

FORNECEDORA	ENDEREÇO	CIDADE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA	R JAIME PEREIRA,127	PONTE NOVA
Bairro/Distrito	CNPJ	CPF
PROGRESSO	35.430-186	19.738.706/0001-83

II - OBJETO:

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, CUJO OBJETIVO É GERIR DE FORMA ASSOCIADA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (TÉRMICO/INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, CONFORME LEI MUNICIPAL 935 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

III - ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

IV - DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

RUBRICA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA							
02	011	001	15	452	0071.2133	3371700000	FR: 100
							Rateio pela participação em consórcio público

V - ITEM(S):

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1	serviço	ADESÃO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, CUJO OBJETIVO É GERIR DE FORMA ASSOCIADA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (TÉRMICO/INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, CONFORME LEI MUNICIPAL 935 DE 16 DE MARÇO DE 2015.	R\$ 49.680,00	R\$ 49.680,00
TOTAL GERAL					R\$ 49.680,00

VI - TIPO DE PROCESSO:

Modalidade: Adesão 004/2015

Validade Proposta: 60 (sessenta) dias

IMPORTANTES

- I - O número deste pedido deverá constar na Nota Fiscal;
- II - Não englobar dois ou mais pedidos numa Nota Fiscal;
- III - O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
- IV - Não será aceita Nota Fiscal com rasura.

José Antônio da Silva
Superintendente de Compras e Licitações-PMOP

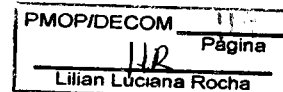
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO - 12-OURO PRETO-MG
Tel.: (31)3559-3200
C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

NOTA DE EMPENHO

Orgão.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade.....: 011 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
Subunidade.: 001 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO - AMBIENTE
Função.....: 15 - URBANISMO
Sub-Função.: 452 - SERVICOS URBANOS
Programa....: 0071 - SERVICOS URBANOS
Proj/Ativ...: 2.133 - REALIZACAO DA LIMPEZA URBANA
F. Recurso.: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
C.Principal: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CON
Secundaria.: 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM C

EMISSAO: 29/09/2015
NUMERO.: 01901
TIPO....: Global
ANO.....: 2015
CATEG.Comum
DADOS DA LICITAÇÃO
TIPO: ~~ABERTO~~
NUMERO: ~~0001/2015~~
DATA: 28/09/2015
PR.COMPRA:
TIPOGASTO:
F.PRINCIPAL:1286

Centro de Custo: 00001 - DESPESAS DE CUSTEIO
00007 - CONVENIOS
00005 - OUTROS CONVENIOS



Credor....: 5517 - CIMVALPI CONSORCIO INTERMUNICIPAL CNPJ: 19.738.706/0001-8
Insc. Estadual:

Endereço.: RUA JAIME PEREIRA, 127

Cidade....: PONTE NOVA

Cep:35430-186 Estado: MG

Banco.....: 1 AG: 88

C/C: 42670-9

SALDO ANTERIOR.....: *****128.320,00 VALOR EMPENHADO: *****49.680,00
VALOR EMPENHADO.....: *****49.680,00 TOTAL RETENÇÕES: *****0,00
SALDO ATUAL.....: *****78.640,00 DESPESA LÍQUIDA: *****49.680,00

VALOR POR EXTENSO: *****49.680,00 - QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E C
TENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
ATENDER DESPESA PARA SERVICOS DE COLETA,TRANSPORTE,TRATAMENTO
TERMICO/INCINERACAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SAUDE -
RSS DO MUNICIPIO DE OP CONF. LEI MUNICIPAL 935 DE 16 DE MARCO
DE 2015

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica
Número CEI Manad....:

SIMONE DA CONCEICAO RODRI
CONTADOR

ADRIANO FERNANDES JARDIM
SECRETÁRIO DE FAZENDA

8 - SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTESZUMA-MG- 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2012. (CONCORRÊNCIA Nº 001/2012). Objeto: contratação de empresa fornecedora de materiais, mão-de-obra e equipamentos, necessários à execução, na forma de empreitada por preço global das obras do sistema de esgotamento sanitário neste município de Montesuma-MG. Objeto do TPCAP 002/2012 - firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) por intermédio do seu presidente Gilson de Carvalho Queiroz Filho e o município de Montesuma-MG. Firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTESZUMA-MG e a CONSTRUTORA IRN LTDA. Fica prorrogado até 20 de agosto de 2015 o referido contrato, visando a presente prorrogação a partir de 20 de fevereiro de 2015. Permanece em vigor e inalterada as cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente aditivo - Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTESZUMA-MG- 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2012. (CONCORRÊNCIA Nº 001/2012). Objeto: contratação de empresa fornecedora de materiais, mão-de-obra e equipamentos, necessários à execução, na forma de empreitada por preço global das obras do sistema de esgotamento sanitário neste município de Montesuma-MG. Objeto do TPCAP 002/2012 - firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) por intermédio do seu presidente Gilson de Carvalho Queiroz Filho e o município de Montesuma-MG. Firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTESZUMA-MG e a CONSTRUTORA IRN LTDA. Fica prorrogado até 20 de agosto de 2015. Permanece em vigor e inalterada as cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente aditivo - Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal.

2 cm - 09753158 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBIM-MG -realizará Licitação Pública nº 001/2015 - Processo nº 0547/2015 - contra o fornecedor de certame a Alienação de veículos automotivos, motos e outros bens inservíveis para a Prefeitura Municipal de Muzambim-MG. Maiores informações pelo telefone 3571-1188 - rural 235 ou pelo e-mail: compras@cmuzambim.mg.gov.br - Paulo Cordeiro - Lelitoiro

2 cm - 09753101 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAIQUE-PR - Pregão Eletrônico nº 035/2015 - Processo Administrativo nº 094/2015. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços com Veículo Automotivo, para Prestação de Serviços na Sede do Município e Distrito. A ser realizada no dia 20/10/2015 às 09h00min, no endereço: PREÇO POR ITEM. As informações e aquisição do Edital correspondente poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque, situada na Av. Getúlio Vargas, 135 - Centro, CEP: 85.000-000, pelo e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou ainda, no endereço eletrônico: www.naque.mg.gov.br. Em 08 de Outubro de 2015. Maria José Monteiro Batista - Presidente

cm - 08752530 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MODICA-PR - Pregão Eletrônico nº 023/2015, Pregão nº 007/2015. REALINHAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015. Objeto: Aquisição de Combustíveis. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Modica, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

2 cm - 09752819 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública o extrato do Contrato do Pregão SI 2015 PL 32/2015. Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

2 cm - 09752978 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública a homologação do processo licitatório nº 93/2015, pregão presencial nº 52/2015, registro de preço 33/2015. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e reparação de veículos. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

2 cm - 09752995 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública o extrato do Contrato do Pregão SI 2015 PL 32/2015. Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

2 cm - 09753004 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, torna pública o Ajustamento à Ata de Registro de Preços. (Referente ao Pregão Presencial nº 010/2015 - aquisição de água mineral acondicionada em garrafas de polipropileno de 20 litros e gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg e 45 kg, para abastecimento das secretarias da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, creches, escolas e CRAS municipais). Fica concedido realinhamento de preços aos itens 02 e 03 da referida Ata, com impacto financeiro de R\$ 67.487,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme documentação apresentada pela empresa VRG GAS LTDA, inscrita no CNPJ 05.923.193.0001-76, em atendimento aos termos do art. 17º do Decreto nº 7.892/2013, e a alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Superintendente de Licitação e Contratação.

2 cm - 09753018 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 037/2015 - aquisição de materiais para manutenção e reparação de veículos. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

2 cm - 09753101 - 1

CONVOCAÇÃO das empresas: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP para assumir o item 01, e a empresa ANTONIO MARIA BARRAL MOREIRA & CILDTA - ME para assumir o item 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. JRS PNEUS LTDA dos referidos itens, com data prevista de manifestação a partir de 14/10/2015. Fatores: Rodrigo Braga - Pregueiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna pública o processo de ADESAO nº 04/2015, referente a aderir município de Ouro Preto ao CIMAVAL - Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Vale do Piranga, cujo objetivo é gerar de forma associada os serviços coleta, transporte, tratamento (termoquímico) e destinação final dos resíduos de saúde - RSS, conforme Lei Municipal nº 955, de 16 de março de 2015, no valor total de R\$ 49.680,00. Homologado em 28 de setembro de 2015. Superintendência de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - Extrato de contrato 1007/2015. Objeto: aquisição de materiais, mão-de-obra e equipamentos, necessários à execução, na forma de empreitada por preço global das obras do sistema de esgotamento sanitário neste município de Montesuma-MG. Objeto do TPCAP 002/2012 - firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) por intermédio do seu presidente Gilson de Carvalho Queiroz Filho e o município de Montesuma-MG. Firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTESZUMA-MG e a CONSTRUTORA IRN LTDA. Fica prorrogado até 20 de agosto de 2015. Permanece em vigor e inalterada as cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente aditivo - Ivo Alves Pereira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MODICA-PR - Pregão Eletrônico nº 023/2015, Pregão nº 007/2015. REALINHAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015. Objeto: Aquisição de Combustíveis. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Modica, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública o extrato do Contrato do Pregão SI 2015 PL 32/2015. Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública a homologação do processo licitatório nº 93/2015, pregão presencial nº 52/2015, registro de preço 33/2015. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e reparação de veículos. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública o extrato do Contrato do Pregão SI 2015 PL 32/2015. Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública a homologação do processo licitatório nº 93/2015, pregão presencial nº 52/2015, registro de preço 33/2015. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e reparação de veículos. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública o extrato do Contrato do Pregão SI 2015 PL 32/2015. Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública a homologação do processo licitatório nº 93/2015, pregão presencial nº 52/2015, registro de preço 33/2015. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e reparação de veículos. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública o extrato do Contrato do Pregão SI 2015 PL 32/2015. Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública a homologação do processo licitatório nº 93/2015, pregão presencial nº 52/2015, registro de preço 33/2015. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e reparação de veículos. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG torna pública o extrato do Contrato do Pregão SI 2015 PL 32/2015. Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

Barro Jaraguá Jabaquara São Paulo- SP. CEP: 04.383.050 no valor de R\$117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais). Para Locação de monitor multimídia e ventilador microprocessado incluindo manutenção preventiva e corretiva sob demanda. O processo de licitação encontra-se em andamento e os documentos que instruem o processo nº 8539/2015.

Face o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, 9/6/93 submeto o ato a autoridade superior para ratificação e expedição pública.

Paracatu - MG, 16 de Agosto de 2015.
LUCIO PRADO FERREIRA GOMES
Superintendente de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nos termos do artigo 17, §1º, do Decreto Municipal nº 4.666/2014, RATIFICO o ato acima de autoria de LUCIO PRADO FERREIRA GOMES Superintendente de Licitações e Contratos, lido de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 16 de Agosto de 2015.
MAYARA APARECIDA SICAURA
Secretária Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 019/2015 - Considerando a urgência e a importância da aquisição de materiais para a manutenção e reparação de veículos, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, torna pública, para conhecimento de todos, que foi feito um ajuste de preço, no item 02: 4,51% no item 03: e 3,43% no item 04 do contrato original firmado entre a PREFEITURA DE NOVA MODICA e a empresa MANOEL LEONARDO LAGEIRA BORBUREMA - EPP. Reajustado em 07/10/2015. CPL

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

MINAS GERAIS - CADerno 2
nº 075/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - (Contrato nº 273 - Empresa M. Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda ganhadora do lote 01 no valor total de R\$ 137.940,36. Objeto: Contratação de empresa para fechamento de obra da unidade básica de saúde do bairro Nova Senhora do Carmo. Município de Nova Serrana - MG. Vigência - 90 dias. Joel Pinto Martins - Pref. Municipal - Nova Serrana, 07 de outubro de 2015.

Ano VII, Ouro Preto, 13 de Outubro de 2015 - Nº 1379.

EXTRATO DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DE OURO PRETO

PMOP/DECOM	112	Página
Lilian Luciana Rocha		

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, através da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o Apostilamento à Ata de Registro de Preços. (Referente ao Pregão Presencial nº. 010/2015 – aquisição de água mineral acondicionada em galões de polycarbonato de 20 litros e gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 Kg e 45 Kg, para abastecimento das secretarias da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, creches, escolas e CRAS municipais). Fica concedido realinhamento de preços aos itens 02 e 03 da referida Ata, com impacto financeiro de R\$ 67.487,60 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme documentação apresentada pela empresa VRG Gás Ltda, inscrita no CNPJ: 05.923.193/0001-76, em atendimento nos termos do art.17 do Decreto nº. 7.892/2013, e à alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 39/2015 para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, funilaria e pintura de automóveis leves, vans, ambulâncias e motocicletas, com fornecimento de peças, da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, com vigência pelo período 08/10/2015 a 08/10/2016. Fornecedor: Carvalho e Duarte Acessórios para Veículos Ltda – EPP, CNPJ 07.554.863/0001-50. Valor registrado: R\$ 589.998,26, sendo os descontos de: Item I: 44,11%; Item II: 44,11%; Item III: 44,11%; Item IV: 44,11%; Item V: 44,16%; Item VI: 44,16%; Item VII: 44,11% e Item VIII: 44,11%. Superintendência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº. 037/2015 - aquisição de pneus novos para reposição dos pneumáticos da frota de veículos do Município de Ouro Preto, com vigência pelo período de 05.10.2015 a 05.10.2016. Fornecedores: ANTÔNIA MARIA BRAMANTE MOREIRA & CIA LTDA – ME, CPNJ 10.416.866/0001-31. Valores globais registrados: item 01: R\$10.224,00; item 05: R\$16.240,00; item 07: R\$4.680,00; item 11: R\$12.705,90; item 14: R\$12.300,00; item 21: R\$1.508,28; item 23: R\$2.040,00; item 24: R\$868,92 e a empresa JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI – EPP CNPJ 20.831.339/0001-47. Valores globais registrados: item 06: R\$1.796,00; item 08: R\$ 4.880,00; item 10: R\$1.548,00; item 12: R\$7.970,00; item 13: R\$42.250,00; item 17: R\$14.960,00; item 18: R\$32.000,00; item 19: R\$5.640,00; item 20: R\$13.740,00; item 22: R\$1.980,00; item 25: R\$1.026,00; item 26: R\$1.620,00; item 27: R\$954,00. – Superintendência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público a CONVOCAÇÃO das empresas: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI – EPP para assumir o item 03, e a empresa ANTÔNIA MARIA BRAMANTE MOREIRA & CIA LTDA – ME para assumir os itens 02, 04, 09, 15 e 16, decorrente da desistência da empresa JRS PNEUS LTDA dos referidos itens, com data prevista de manifestação até o dia 15/10/2015. Fábio Rodrigues Braga – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de ADESÃO nº 04/2015, referente à adesão do município de Ouro Preto ao CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do

[illegible]

1 0009.0 ✓

CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio Nº 0102/2015

Contrato de Rateio Nº 0102/2015

PRÉAMBULO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.295/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ LEANDRO FILHO**, CPF 245.656.446-49, denominado de agora em diante CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através de seu Presidente, Frederico Brum de Carvalho, neste ato representado pelo Secretário Executivo do CIMVALPI, **JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE**, conforme delegação especialmente concedida pelo Presidente do CIMVALPI, denominado de agora em diante contratado, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei 8.666/93, Contrato de Consórcio do CIMVALPI e, ainda, pela Lei Municipal nº 945, de 13/04/2015.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato de rateio a transferência de recursos financeiros do contratante ao contratado destinados à cobertura de gastos com a execução dos programas e ações do respectivo ente consorciado contratante relacionadas na cláusula 3ª e Anexo I deste instrumento, englobadas nos objetivos e finalidades do CIMVALPI vinculados à demanda apresentada pelo Município Contratante, observado o item 2.2 deste instrumento.

2.2 - Os serviços e ações serão realizados em conformidade com aqueles relacionados no Anexo I, ficando pactuado entre as partes que o número máximo de cada programa/ação e/ou procedimento, contudo, ficará vinculado à disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado pelo CIMVALPI, ou pelo próprio CIMVALPI na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro determinado neste contrato de rateio.

2.2.1 - Os serviços a serem realizados pelo CIMVALPI observarão as normas e condições de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante, relacionadas no Anexo I deste instrumento.

2.3 - Os programas e ações a que se refere o item 2.1, a cláusula terceira e o Anexo I decorrem da gestão associada de serviços públicos expressamente prevista e autorizada na cláusula 43ª c/c a cláusula 6ª, ambas do contrato de consórcio do CIMVALPI, ratificada por deliberação da Assembleia Geral.



CLÁUSULA 3ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

3.1 – Fica contratado o montante de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais) a título de transferência financeira do Município Contratante ao CIMVALPI para execução das finalidades indicadas no item 2.1, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município contratante e Orçamento do CIMVALPI, Anexo II, já aprovado em ato próprio, observada a seguinte programação:

Descrição	Valor Total
Despesas com transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde	R\$ 49.680,00
Total	R\$ 49.680,00

3.2 – O repasse será realizado todo o dia 10 (dez) de cada mês, no período de outubro a dezembro de 2015 conforme cronograma de desembolso do Anexo III, mediante débito autorizado pelo contratante em conta vinculada do Município Contratante e creditado em favor do CIMVALPI em conta corrente de nº 42.670-9, agência 88-4 (Agência Ponte Nova) mantida junto ao Banco do Brasil.

3.3 – Na hipótese do dia 10 (dez) recair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior, conforme ajustado no cronograma de desembolso indicado no Anexo III.

3.4 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pela LOA do Município contratante e pelo Orçamento do CIMVALPI, Anexo II.

3.5 – O valor constante do item 3.1 e Anexo III poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

3.6 – Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula e no Anexo III importará em suspensão dos serviços e ações em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.7 – Eventual produto de aplicação financeira decorrente dos recursos repassados nesta cláusula e, ainda, a imposto de renda retido na fonte vinculado aos serviços contratados pelo CIMVALPI constituirão receita do CIMVALPI, sujeito à prestação de contas mediante demonstração contábil a ser encaminhada mensalmente ao Município Consorciado.

3.8 – Os programas/ações e serviços relacionados no Anexo I deste instrumento serão pagos com os recursos indicados no item 3.1.

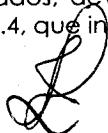
3.9 – O eventual saldo financeiro do presente contrato de rateio, que venha a ser apurado em 31 de dezembro de 2015, decorrente de repasses financeiros realizados pelo Município contratante mas que não tenham sido realizados através de despesas pelo CIMVALPI, será apurado em consolidação contábil a ser encaminhada ao Município contratante, sendo expressa e exclusiva opção do Município contratante a adoção de uma das seguintes medidas:

3.9.1 – restituição ao Município contratante no exercício de 2015;

3.9.1.1 – dedução, a favor do Município, no repasse devido no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte;

3.9.1.2 – inclusão, a favor do Município, no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte através de acréscimo de serviços e ações adicionais, além daqueles vinculados ao rateio do exercício em referência;

3.10 – Na apuração do saldo financeiro a que se refere o item 3.9, deverão ser incluídos todas as eventuais obrigações financeiras do exercício de 2015, inclusive os restos a pagar processados e não processados, devendo ser deduzida a constituição de patrimônio do CIMVALPI indicada no item 2.4, que integrará o patrimônio do CIMVALPI.



CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio vigorará da data de assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2015, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CIMVALPI.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Contrato de Rateio com o CIMVALPI – Gestão Resíduos Sólidos Saúde
02.011.001.15.452.0071.2133.337170 – FR100 – Ficha 1286**

5.2 – As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMVALPI, correrão à conta de dotação do orçamento do CIMVALPI aprovado em Assembléia Geral realizada em 05 de setembro de 2014, constante da programação do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do CIMVALPI:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Realizar o atendimento das ações e serviços indicados no Anexo II e cláusula 2ª;

6.1.3 – Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

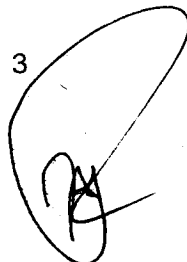
6.1.4 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento do disposto no item 6.1.1 já exigível, observado o disposto no item 3.6.

7.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Competirá ao Órgão de Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula 2ª, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO E MULTA

9.1 - Observado o disposto no item 3.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª - ALTERAÇÕES

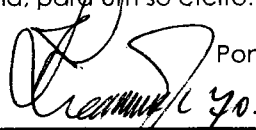
10.1 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

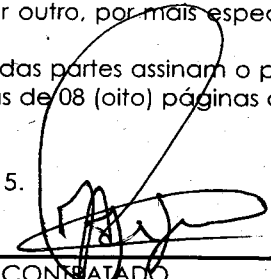
CLÁUSULA 11ª - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pontê Nova para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de 08 (oito) páginas de igual teor e forma, para um só efeito.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2015.


CONTRATANTE
José Leandro Filho
Prefeito Municipal


CONTRATADO
José Adalberto de Rezende
Secretário Executivo - por delegação

TESTEMUNHA

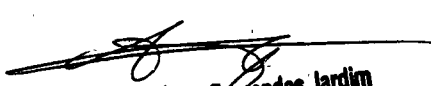
Nome:

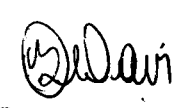
CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:


Adriano Fernandes Jardim
Secretário Municipal da Fazenda
MAT: 42141


Davi Barbosa Oliveira
Superintendente de Contratos
e Convênios
MAT: 410.265

**ANEXO I
PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
PLANILHA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIO E TOTAL**

Descrição	Unidade	Quant.	Vir. Unitário	Vir. Total
Transporte de resíduos sólidos de saúde	kg	8.000 * 03 meses	R\$ 2,07	R\$ 49.680,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II QDD ORÇAMENTO CIMVALPI

Poder..... 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Órgão..... 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga

Unidade..... 01 - Administração

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0001.1001 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Bens Móveis para Administração Equipamentos E Material Permanente	15.200,00	15.200,00
04.122.0001.2001 Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	166.942,61	
Obrigações Patronais	44.419,23	
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas	500,00	
Contribuições	12.000,00	
Diárias - Pessoal Civil	30.000,00	
Material De Consumo	24.470,18	
Serviços De Consultoria	58.590,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	250,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	121.648,00	
Obrigações Tributárias e Contribuições	2.400,00	447.600,00
04.122.0001.2002 Realização de Conferências, Palestras e Recepções Material De Consumo	4.800,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	100,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00	5.000,00
04.122.0001.2007 Manutenção do Administrativo Material De Consumo	1.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE		471.000,00

Unidade..... 02 - Serviços Especializados

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0001.2006 Serviços de Apoio à Administração Pública Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	181.850,40	181.850,40
15.491.0001.1004 Construção/Refa/Ampliação de Pavimentação Asfáltica Obras E Instalações	1.234.428,50	1.234.428,50
15.491.0001.1005 Ampliação da Iluminação Pública Obras E Instalações	1.860.000,00	1.860.000,00
15.491.0001.2004 Manut das Atividades dos Serviços de Pavimentação Asfáltica Material De Consumo	10.000,00	
Serviços De Consultoria	7.566,50	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	42.566,50
15.492.0001.2005 Manutenção da Iluminação Pública Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.532.976,00	4.532.976,00
15.542.0001.2003 Serviços de coleta, transporte, destinação final de Resíduos Sólidos Material De Consumo	8.200,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	157.037,04	167.237,04
TOTAL DA UNIDADE		8.019.038,44
TOTAL DO ÓRGÃO		8.490.038,44
TOTAL DO PODER		8.490.038,44
TOTAL GERAL		8.490.038,44

**ANEXO III
CRONOGRAMA DESEMBOLSO**

Data débito	Valor Mês
14/10/2015	R\$ 24.840,00
10/11/2015	R\$ 24.840,00
Total	R\$ 49.680,00



A handwritten signature, possibly "LZ", located at the bottom left of the page.

A handwritten signature, possibly "Debian", located in the bottom center of the page.

A large, stylized handwritten signature, possibly "R", located at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature, possibly "A", located at the bottom center of the page.

**ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA VINCULADA DO MUNICÍPIO**

Autorizamos o Banco Brasil S/A, a debitar na conta corrente nº nº 47.000-7, Agência 0473-1 (Agência Ouro Preto) do Banco do Brasil de titularidade do Município de Ouro Preto os valores fixos referentes a repasse de contrato de rateio devido ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, conforme cronograma abaixo:

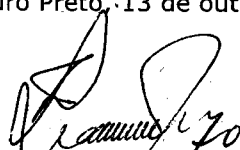
Data débito	Valor Mês
14/10/2015	R\$ 24.840,00
10/11/2015	R\$ 24.840,00
Total	R\$ 49.680,00



Os débitos acima descritos deverão ser creditados em conta corrente de titularidade do CIMVALPI de nº 42.670-9, agência 88-4 (Agência Ponte Nova), Convênio sob nº 34.685 mantida junto ao Banco do Brasil.

A presente AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA VINCULADA DO MUNICÍPIO tem vigência da assinatura deste contrato até 31/12/2015.

Ouro Preto, 13 de outubro de 2015.


José Leandro Filho
Prefeito Municipal


Adriano Fernandes Jardim
Secretário Municipal de Fazenda

Ano VII, Ouro Preto, 21 de Outubro de 2015 - Nº 1385



EXTRATO DE CONTRATOS – PREFEITURA DE OURO PRETO

CINVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – Contratação com base na Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, Lei 8.666/1993, Lei Municipal nº 945/2015.

Objeto: Gestão, coleta, transporte e destinação final de resíduos Sólidos da Saúde.

Vigência: 03 meses. Vencimento: 31/12/2015. Valor: 49.680,00. DO

02.011.001.15.452.0071.2133.337170 – FR100 – Ficha 1286

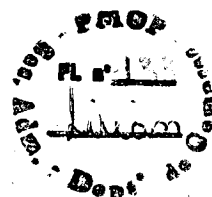


Ano VII, Ouro Preto, 21 de Outubro de 2015 - Nº 1385

EXTRATOS DE CONVÊNIO – PREFEITURA DE OURO PRETO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº141/2014

Convênio nº 141/2014 que entre si celebraram o Município de Ouro Preto e a Fundação Educacional de Mariana – FEMAR. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por seu objeto prorrogar a vigência do Convênio nº141/2014 por mais quatro anos, ou seja, até 25 de setembro de 2019. Vigência: até 25 de setembro de 2019. Assinado em 25/09//2015. Gestor: Hélio Augusto Teixeira Silva.



SÁBADO, 14 DE OUTUBRO DE 2015 - E

1

de Moraes

de Moraes

14-00000